



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2005

“Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga”.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PROMULGA A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores, eleitos segundo os processos e as condições da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, no dia 1º de janeiro, às 10 horas, independente de convocação, quando será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, com qualquer número, para dar posse a seus membros.

§ 1º Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão solene de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o caput deste artigo, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão solene prevista no caput deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, devendo nessa ocasião e ao término do mandato, apresentar declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio.

§ 4º Imediatamente após a posse e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 5º Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 6º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 3º Empossados na direção dos trabalhos, o Presidente designará a próxima sessão determinando a ordem do dia.

Art. 4º O Vereador que não prestar o compromisso na sessão de instalação, ou o convocado como suplente, fará na primeira que comparecer, perante o Presidente.

Art. 5º A afirmação regimental, nos compromissos, será a seguinte: - "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município".

Art. 6º O ano legislativo se contará de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão legislativa anual e ordinária, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, ressalvada a inauguração da Legislatura que se inicia em 1º de janeiro.

§ 2º As reuniões marcadas para as datas previstas no parágrafo anterior serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em dias considerados feriados, ou para outro dia, se assim decidir a Câmara Municipal por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal, possível em período de recesso, far-se-á pela maioria absoluta de seus membros, e/ou pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante, obrigatoriamente fundamentados.

§ 4º A convocação extraordinária será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara Municipal, para reunir-se, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO II DA MESA

Art. 7º A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 8º. Proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa por escrutínio público, por maioria de votos dos presentes.

§ 1º Para a eleição, é exigida a maioria absoluta dos Vereadores em exercício.

§ 2º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

§ 3º Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após qual se ainda não tiver havido definição, disputarão o cargo por sorteio.

§ 4º Vago qualquer cargo da Mesa, será preenchido, imediatamente, por meio de eleição, para exercício pelo restante do ano legislativo.

§ 5º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 9º A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada no Plenário.

Art. 10. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecto do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 11. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 12. Ausente os Secretários, o Presidente convocará qualquer um dos Vereadores presentes para exercer estas funções.



Art. 13. Não estando presente nenhum membro da Mesa e nem os seus suplentes, dirigirá o trabalho o Vereador mais votado entre os presentes.

Art. 14. A Mesa organizará e expedirá o regulamento da Secretaria da Câmara, determinando as funções de seus auxiliares.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 15. O Presidente é o diretor dos trabalhos das sessões da Câmara e o seu representante dentro e fora dela.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

I - abrir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis federais e do Estado, as leis e resoluções municipais e o presente regimento;

II - mandar proceder à leitura do expediente, das resoluções e leis municipais, sujeitas a discussão;

III - não consentir divagações ou incidentes estranhos ao assunto, advertindo o orador quando se desviar da questão ou infringir o regimento;

IV - estabelecer o objeto de discussão e o ponto sobre o que deva recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

V - anunciar o resultado das votações as quais não poderão ser mais renovadas;

VI - impor silêncio e advertir o Vereador que cometer excessos;

VII - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, de acordo com o Regimento;

VIII - chamar a ordem os Vereadores, quando faltar a consideração devida à Câmara ou a qualquer dos seus membros, e retirar-lhes a palavra quando não for atendido;

IX - suspender ou levantar a sessão, quando não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias o exigirem;



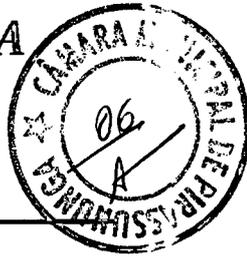
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



X – designar os trabalhos que devem formar a ordem do dia da sessão seguinte;

XI – assinar, com os Secretários, as atas das sessões e, com o Diretor da Secretaria, os editais e mais expedientes do serviço a seu cargo;

XII – nomear as Comissões Especiais para os casos em que a Câmara resolva que sejam nomeadas, atendendo tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos;

XIII – convocar extraordinariamente a Câmara, quando a urgência dos negócios o exigir ou for reclamada por mais de um terço dos Vereadores, dando motivos a reunião;

XIV – distribuir e encaminhar projetos de leis, resoluções, indicações e requerimentos, que devam ser informados ou executados pelo Prefeito ou sobre que tenham de emitir parecer as Comissões;

XV – abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Câmara ou de sua Secretaria;

XVI – nomear, remover, promover, suspender e demitir os servidores da Câmara, conceder-lhes licença, férias e aposentadorias, acréscimo de vencimentos, na forma da lei e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal;

XVII – manter a correspondência sobre os negócios que lhe são afetos;

XVIII – dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos limites do orçamento e requisitar da Prefeitura os respectivos orçamentos;

XIX – encaminhar as Secretarias e órgãos técnicos do Estado os pedidos de assistência e auxílio solicitados e convenientes ao interesse público;

XX – dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos, dos do Prefeito e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;

XXI – fazer o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo no fim do respectivo exercício;

XXII – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



XXIII – dar posse a Vereadores que não tenham comparecido a sessão de instalação da legislatura para que foram eleitos e os suplentes convocados;

XXIV – declarar esgotados a hora destinada ao expediente e ordem do dia, e os prazos facultados e determinados pela Câmara aos oradores;

XXV – resolver soberanamente qualquer questão de ordem;

XXVI – mandar publicar, no jornal oficial todas as atas, com a síntese dos projetos de lei, resoluções, emendas das Comissões, requerimentos e indicações;

XXVII – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões ou conceitos vedados pelo Regimento e anti-parlamentares;

XXVIII – prorrogar as sessões e convocar outras quando lhe parecer conveniente;

XXIX – ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXX – determinar licitação para contratação administrativas de competência da Câmara;

XXXI – fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente.

Art. 17. O Presidente poderá apresentar projetos, indicações e requerimentos, mas deverá afastar-se da Mesa quando estes estiverem em discussão ou votação.

§ 1º O Presidente, querendo tomar parte em qualquer discussão, far-se-á substituir-se pelo Vice-Presidente, enquanto se tratar de objeto proposto.

§ 2º O Presidente só terá direito a voto:

I – Na eleição dos membros da Mesa;

II – quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – quando houver empate em qualquer votação em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 3º O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

§ 4º O Presidente, quando no exercício de suas funções, não poderá ser aparteado ou interrompido.

CAPÍTULO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se cale em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Câmara.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será substituído pelo 1º Secretário e na falta deste, pelo 2º Secretário e, a seguir, pelo Vereador de mais idade.

Art. 19. O Vice-Presidente terá a plenitude das funções presidenciais em todas as ocasiões que tiver que substituí-lo, quer dentro ou fora da Câmara.

CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 20. São atribuições dos Secretários:

I - fazer a chamada dos Vereadores no início dos trabalhos da sessão e em qualquer momento em que se faça mister, anotando os que não comparecerem e os que faltarem com causa participada ou sem participação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II - ler, na hora do expediente ou durante a sessão, os projetos, indicações, requerimentos, pareceres e demais papéis, sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;

III - redigir a ata dos trabalhos, nela resumindo os projetos, indicações, emendas, requerimentos, pareceres, que se apresentarem e por quem, os despachos do Presidente ou as deliberações da Câmara;

IV - fazer a inscrição pela ordem dos Vereadores que pedirem a palavra;

V - assinar com o Presidente todos os atos da Mesa;

VI - receber e mandar fazer toda a correspondência oficial da Câmara, representações, convites, petições e memoriais;

VII - superintender os trabalhos e fiscalizar todas as despesas da Secretaria;

VIII - velar pela guarda dos papéis submetidos a decisão da Câmara e neles anotar as discussões e votações, autenticando-os com a sua assinatura;

IX - anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupou a tribuna.

Art. 21. Na ausência ou impedimento do 1º Secretário, substituí-lo-á o 2º Secretário, e, este, qualquer Vereador designado pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de acúmulo de serviço para o 1º Secretário, o Presidente poderá atribuir serviços ao 2º Secretário.

CAPÍTULO VI DOS VEREADORES

Art. 22. São direitos dos Vereadores:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.coia.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 23. São deveres dos Vereadores:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade e vedações prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pirassununga;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

V - comparecer às sessões pontualmente, a não ser por motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - conhecer e observar este Regimento Interno.

Art. 24. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude do concurso público.

II – desde a posse:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar o cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;

d) ser titulares de mais um cargo ou mandato público efetivo federal, estadual ou municipal.

Art. 25. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões, salvo motivo justo.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos o desempenho das missões oficiais da Câmara, doença e nojo ou gala.

§ 2º A justificação das faltas far-se-á por ofício fundamentado ao Presidente da Câmara.

Art. 26. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido por escrito à Mesa, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 2º Após lido o requerimento como matéria de expediente, será despachado pelo Presidente, independentemente de discussão e votação.

§ 3º Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever a comunicação da licença por motivo de doença, caberá ao Presidente declará-lo licenciado mediante comunicação com atestado médico.

Art. 27. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 28. A extinção verificar-se-á por falecimento ou por renúncia por escrito.

Parágrafo único. A extinção tornar-se-á efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente.

Art. 29. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 24 deste Regimento;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada pela Câmara;

IV - que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, com pena privativa de liberdade e desde que não tenha havido suspensão condicional da pena;

VII - que deixar de residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Art. 30. O suplente de Vereador será convocado pela Mesa, de imediato, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura no cargo de Ministro de Estado, Secretário do Estado de São Paulo e da Prefeitura do Município de Pirassununga;

III - licença superior a 30 (trinta) dias por sessão legislativa.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à mesa, que convocará o 2º suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante, quando deverá ser convocado o suplente imediato.

§ 3º Ocorrendo a vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 4º Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 31. As Comissões são órgãos técnicos com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 32. As Comissões Permanentes, compostas cada uma por 3 (três) Vereadores, que incumbem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião por orientação do Plenário, são as seguintes:

- I - Justiça, Legislação e Redação;
- II - Finanças, Orçamento e Lavoura;
- III - Educação, Saúde Pública e Assistência Social;
- IV - Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
- V - Defesa do Meio Ambiente;
- VI - Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- VII - Defesa do Consumidor.

§ 1º Será assegurada nas Comissões Permanentes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º As Comissões Permanentes, logo depois de constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

§ 3º Qualquer Vereador poderá pertencer a mais de uma Comissão.

§ 4º O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, através de justificativa escrita apresentada no Plenário.

§ 5º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 6º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 7º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 33. As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período destinado à ordem do dia da Câmara, exceto para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 34. As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 35. Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 36. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões Permanentes, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 37. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 38. As Comissões Permanentes poderão solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo.

Art. 39. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como vencido.

§ 2º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 3º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerer o seu autor ao Presidente da Comissão Permanente e este defira o requerimento.

Art. 40. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente.

Art. 41. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão permanente, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 42. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial ou em regime de urgência simples.

Art. 43. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial de Inquérito terá três (03) membros.

§ 4º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Especial de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator.

§ 5º A Comissão Especial de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, para a realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 6º A Comissão Especial de Inquérito se valerá, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 7º Ao término dos trabalhos a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de 5 (cinco) sessões;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo.

IV - ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo.

Art. 44. A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Prefeito, bem como o cometimento de falta ético-parlamentar por Vereador.

Art. 45. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

CAPÍTULO VIII DOS LÍDERES

Art. 46. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada sessão legislativa os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.coia.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 47. São atribuições do Líder:

I - fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara por minutos, vedados o apartes;

II - indicar o orador do partido nas solenidades;

III - fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função.

CAPÍTULO IX DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Art. 48. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Parágrafo único. São modalidades de proposição:

I - projetos de lei;

II - projetos de decretos legislativos;

III - projetos de resoluções;

IV - projetos substitutivos;

V - emendas e subemendas;

VI - indicações;

VII – pedidos de informações;

VIII - requerimentos;

IX - representações.

Art. 49. Ressalvadas as emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 50. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.



CAPÍTULO X DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 51. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 52. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 53. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 54. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 55. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra proposição.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra proposição.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição.

§ 6º A emenda apresentada à outra emenda se denomina subemenda.

Art. 56. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja regimentalmente distribuída.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 57. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 58. Indicação é a maneira pela qual os Vereadores podem apresentar sugestões.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos que, por este Regimento, são reservados para constituir objeto de Requerimento.

Art. 59. As Indicações serão escritas e assinadas por vereadores, lidas na hora do expediente e remetidas às Comissões ou ao Prefeito, segundo a matéria de que se tratem.

Art. 60. Remetida à Comissão, esta emitirá parecer, que será discutido juntamente com a Indicação, pela mesma forma estabelecida para os demais pareceres.

Art. 61. A Indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto, para convertê-lo em projeto de lei ou resolução.

§ 1º Opinando a Comissão Permanente em sentido contrário à Indicação, e assim resolvendo a Câmara, fica vedada a apresentação do projeto durante as primeiras oito sessões ordinárias seguintes.

§ 2º Resolvendo a Câmara em contrário ao parecer da Comissão, será lícito ao autor da Indicação ou a qualquer Vereador oferecer o projeto a respeito, que terá andamento, não obstante o parecer em contrário, se for considerado objeto de deliberação.

§ 3º Concluindo a Comissão por apresentação de projeto, seguirá este os trâmites regimentais fixados para os demais projetos.

Art. 62. Requerimentos são pedidos verbais ou escritos e independem de discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente aqueles que solicitem:

I - a palavra ou a sua desistência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II – a posse do Vereador;

III – a retificação da ata;

IV – a inscrição da declaração de votos em ata;

V - a observância de disposição regimental;

VI - a retirada de requerimento verbal ou escrito;

VII – a retirada de proposição com parecer contrário;

VIII – a verificação de votação;

IX – esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

X – preenchimento de lugares nas Comissões, publicações de informações e permissão para falar sentado, plenamente justificado pelo pretendente.

§ 1º Serão escritos, motivados, apoiados por dois terços dos membros da Câmara e pelo mesmo quorum discutidos, votados e aprovados, os requerimentos que solicitem:

I - inserção em ata de voto de pesar, regozijo, congratulações, louvor, aplauso e respeito;

II - representação da Câmara por meio de Comissões externas e inserção em ata de documento não oficial;

III - manifestação de regozijo, pesar, congratulações, louvor, aplauso e respeito, por ofício, telegrama ou qualquer outra forma escrita;

IV - publicação de informações;

V - permissão para falar sentado.

§ 2º Serão verbais ou escritos, independerão de apoio, não terão discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta, os requerimentos de:

I - discussão e votação de proposição por capítulos, grupos de artigos ou de emendas;

II - adiamento da discussão ou votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III - encerramento da discussão;

IV - votação por determinado processo.

§ 3º Serão escritos, sujeitos a apoio e discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta, os requerimentos sobre:

I - demissão dos membros da Mesa;

II - inserção nos anais de documentos não oficiais;

III - nomeação de Comissões Especiais;

IV - reunião da Câmara em Comissão geral;

V - sessões extraordinárias;

VI - quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões ou votações;

VII - protesto contra atos de natureza pública.

§ 4º Os pedidos de informações ao Prefeito, ou encaminhados por seu intermédio, serão dirigidos por escrito à Mesa, que lhes dará encaminhamento conveniente; no caso contrário, serão eles submetidos a discussão e votação do Plenário.

Art. 63. Os requerimentos serão encaminhados pelo Presidente às Comissões ou ao Prefeito, conforme o caso.

Parágrafo único. Referindo-se a assuntos manifestamente estranhos às atribuições da Câmara, não estando em termos ou se dependerem de cumprimento de exigências legais, ao Presidente cabe desde logo indeferir os requerimentos, determinando o seu arquivamento.

Art. 64. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 65. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de infração político-administrativa e falta ético-parlamentar, respectivamente.

CAPÍTULO XI DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 66. Exceto nos casos dos incisos IV e V do parágrafo único do art. 48 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 67. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 68. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Justiça, Redação e Legislação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 69. As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quanto forem os acusados.

Art. 70. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;



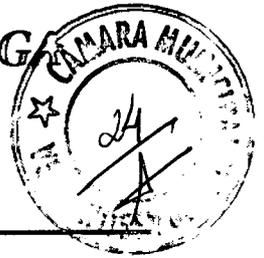
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV - que seja formalmente inadequada;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

§ 1º Exceto nas hipóteses dos incisos II a V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça, Redação e Legislação.

§ 2º O projeto de lei, de iniciativa privativa do Prefeito, reapresentado na mesma sessão legislativa, será submetido à deliberação do Plenário, por maioria absoluta, como condição para a sua tramitação.

Art. 71. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 72. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Art. 73. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas, na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

CAPÍTULO XII DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 74. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 75. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso do § 1º do art. 68, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 76. As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 70 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 77. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Justiça, Redação e Legislação.

Art. 78. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 79. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência de decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Justiça, Redação e Legislação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 80. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 81. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;

II - os projetos de leis do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoados 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 82. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CAPÍTULO XIII DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 83. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 2º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 84. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento.

Art. 85. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer às saudações que lhes sejam feitas pelo Legislativo.

Art. 86. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário, ficando registrado a íntegra da manifestação por meio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO XIV DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 87. As sessões ordinárias serão semanais, às segundas-feiras, com início às 20 (vinte) horas, transferidas para terça-feira quando aquele dia recair em data considerado feriado.

§ 1º As sessões terão a duração de 4 (quatro) horas.

§ 2º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 3º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 4º Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 88. As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I – o expediente;

II – a ordem do dia.

III – explicação pessoal.

Art. 89. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 1º Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

§ 2º Pode, durante o período de 15 (quinze) minutos, ser lida a matéria constante do expediente, que não dependa de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 3º Para o caso previsto no parágrafo anterior, será exigido a presença, pelo menos, de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 90. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 2º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 1º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 91. Aberta a sessão, o Presidente porá em discussão a ata da sessão anterior, já publicada, que não sofrendo impugnação, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Toda a alteração processada na ata a pedido dos Vereadores, deverá constar da ata da próxima sessão.

§ 2º Os Vereadores poderão falar sobre a ata, para impugná-la ou pedir sua retificação que se fará conforme for deliberado.

§ 3º Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de 5 (cinco) minutos.

§ 4º A discussão da ata, em hipótese alguma excederá a hora do expediente que será a primeira da sessão.

§ 5º Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 6º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 92. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, incluindo as proposituras apresentadas.

Art. 93. A leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:



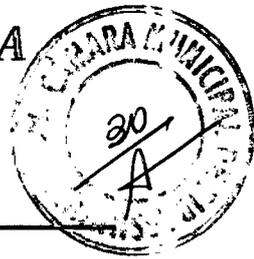
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- I – Indicações;
- II – Pedidos de Informações;
- III – Requerimentos.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Câmara, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 94. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente se há Vereadores inscritos para manifestar-se sobre o expediente lido.

§ 1º A palavra no expediente, destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 10 (dez) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em livro controlado pelo Secretário, podendo ocorrer apartes breves.

§ 2º Na Explicação Pessoal, os Vereadores inscritos, também em livro próprio pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público, não cabendo apartes.

§ 3º Quando o orador inscrito para falar na explicação pessoal, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 4º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

§ 5º Os apartes ao orador, não poderá ser superior à 01 (um) minuto.

Art. 95. Encerrado o expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 96. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Parágrafo único. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 97. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - matérias em regime de urgência simples;

III - vetos;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em discussão única;

VI - matérias em segunda discussão;

VII - matérias em primeira discussão;

VIII - recursos;

IX - demais proposições.

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aqueles de mesma classificação.

Art. 98. O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 99. Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 100. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou, se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 101. É facultado à Câmara Municipal realizar reuniões extraordinárias, depois das sessões ordinárias, destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

Art. 102. As reuniões extraordinárias serão convocadas:

I - de ofício pelo Presidente da Câmara;

II - por deliberação do Plenário mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores;

Art. 103. As reuniões extraordinárias serão realizadas no dia e hora determinados pelo ato de convocação.

Parágrafo único. As reuniões convocadas no decorrer da sessão ordinária deverão ser feitas até 1 (uma) hora antes do seu término.

CAPÍTULO XV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 104. No período de recesso da Câmara, esta poderá reunir-se em sessão extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante ou urgente, obrigatoriamente fundamentados.

Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 105. A convocação extraordinária será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação extraordinária aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após recebimento do ofício de convocação.

Art. 106. Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.



**CAPÍTULO XVI
DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 107. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 108. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

**CAPÍTULO XVII
DAS DISCUSSÕES**

Art. 109. Discussão é o debate pelo Plenário de propositura figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Parágrafo único. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 110. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 111. Terão apenas uma discussão as resoluções sobre atos e serviços da Câmara e sobre recursos de atos do Presidente ou do Prefeito, a que a Câmara deliberar negar provimento, bem como sobre requerimentos ou representações que indeferir ou mandar arquivar.



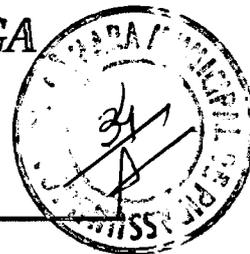
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 112. Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto, podendo-se oferecer emendas que, depois de lidas pelo Secretário, serão postas em discussão com o artigo a que se refere.

Art. 113. O projeto que for emendado na primeira discussão será enviado à Comissão que pertencer, com as emendas aprovadas, para ser novamente redigido, a fim de entrar em segunda discussão, depois de novamente impresso.

Art. 114. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto global, sendo permitido oferecer emendas.

Art. 115. Somente no correr da primeira discussão, serão admitidos substitutivos, e conforme a importância da matéria, será a discussão adiada, se assim quiser algum Vereador e a Câmara resolver, para que os substitutivos sejam impressos e entrem na ordem do dia com o projeto primitivo.

§ 1º Não serão admitidos substitutivos parciais.

§ 2º Cada Vereador não pode apresentar e assinar mais que um substitutivo a cada projeto.

Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria do projeto, do contrário serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito às regras comuns.

Parágrafo único. Às emendas poderão ser apresentadas outras, que serão consideradas sub-emendas.

Art. 117. Nenhum Vereador poderá falar mais de uma hora na segunda discussão, mais de 10 (dez) minutos sobre cada artigo, na primeira discussão, mais de 20 (vinte) minutos na redação final e mais de 15 (quinze) minutos na discussão de cada requerimento.

Art. 118. Na discussão de qualquer matéria, poderá o Vereador esgotar todo o tempo que no artigo antecedente lhe é concedido, ou reservar para dele se utilizar de uma só vez.

§ 1º Não se incluem nestas disposições os autores e relatores dos projetos, os quais poderão ocupar a tribuna para tantas explicações quantas lhe sejam pedidas, não podendo porém falar mais de 20 (vinte) minutos, cada vez, e terão preferência sobre os outros Vereadores.

§ 2º Entende-se por autor o primeiro signatário de qualquer proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 119. O Vereador que inscrito para falar em qualquer discussão não se achar presente quando lhe couber a palavra, perderá a vez, e só poderá ser de novo inscrito em último lugar da lista.

Art. 120. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO XVIII DOS DEBATES

Art. 121. Os debates serão realizados com ordem e serenidade.

Art. 122. Os Vereadores, com exceção do Presidente, falarão de pé, salvo se estiver enfermo ou obtiver permissão do Presidente para falar sentado.

Art. 123. A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda.

§ 1º Se qualquer Vereador falar sem estar com a palavra e assim prosseguir contra disposições regimentais, o Presidente irá adverti-lo e convidá-lo a sentar.

§ 2º Se apesar dessa advertência e desse convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado.

§ 3º Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou tumultuar o processo regimental, o Presidente convidará a retirar-se do recinto durante a sessão.

§ 4º O Presidente poderá suspender a sessão sempre que assim julgar conveniente, a bem da ordem dos trabalhos.

Art. 124. Ao iniciar o discurso, dirigirá o Vereador as suas primeiras palavras ao Presidente ou à Câmara de um modo geral.

§ 1º Referindo-se ou dirigindo-se a um outro Vereador, será dado o tratamento de Excelência, o que igualmente se praticará nas atas, registros e quaisquer outros papéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º Não poderá referir-se a um outro Vereador, e de um modo geral aos representantes do Poder Público, em forma injuriosa ou descortês.

Art. 125. O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar indicações ou requerimentos;
- II - sobre a proposição em discussão;
- III - pela ordem;
- IV - para encaminhar votação;
- V - em explicação pessoal.

Art. 126. A inscrição dos Vereadores para o expediente será feita em livro próprio, durante a realização da sessão.

§ 1º Inscrevendo-se mais de um Vereador para o expediente, terão preferência os membros da Mesa para atender questão de ordem, e os demais inscritos falarão pela ordem de inscrição cronológica.

§ 2º Nenhum Vereador inscrito para o expediente poderá fazer uso da palavra por mais de 10 (dez) minutos e os membros de cada Bancada por mais de 30 (trinta) minutos, no total.

Art. 127. O Vereador que solicitar palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- I - desviar-se da questão em debate;
- II - falar sobre matéria vencida;
- III - usar de linguagem imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo que lhe compete;
- V - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 128. As explicações pessoais serão dadas depois de esgotada a Ordem do Dia e dentro do tempo destinado à sessão.



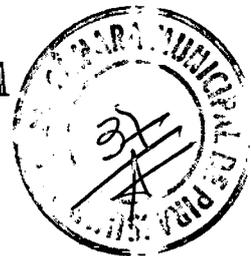
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 129. Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre a proposição, o Presidente concedê-lo-á:

- I - em primeiro lugar, ao autor;
- II - em segundo lugar, ao relator;
- III - em terceiro lugar, ao autor de voto em separado;
- IV - em quarto lugar, aos autores de emendas;
- V - em quinto lugar, a um Vereador a favor;
- VI - em sexto lugar, a um Vereador contra.

§ 1º Sempre que mais de dois Vereadores se inscreverem para qualquer discussão deverão declarar, quando possível, previamente se são a favor ou contrário à matéria em debate, para que, alternadamente, a um orador a favor suceda um contra.

§ 2º No livro de debates, os oradores se inscreverão para a discussão da matéria, assim que for anunciada a sua inclusão na ordem do dia.

§ 3º Na hipótese dos Vereadores inscritos para o debate de determinada proposição serem todos a favor ou contra, a palavra lhes será dada pela ordem de inscrição.

CAPÍTULO XIX DOS APARTES

Art. 130. A interrupção de um orador por meio de apartes só será permitida quando este for breve e cortez.

§ 1º Para apartear um Vereador, deverá ser solicitado permissão.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal.

§ 4º Por ocasião de votação não serão permitidos apartes.

§ 5º Os apartes, que poderão ser dados sentado, serão subordinados às disposições relativas aos debates em tudo que a eles for aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CAPÍTULO XX DAS DELIBERAÇÕES

Art. 131. As deliberações da Câmara serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos seguintes casos em que se exige a aprovação por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

- I - autorização para empréstimos;
- II - concessão de serviços públicos;
- III - venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis;
- IV - cassação de mandato de seus membros.

Art. 132. A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 133. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 134. Os processos de votação são 2 (dois):

- I - simbólico;
- II - nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo SIM ou NÃO, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

Art. 135. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 136. Haverá votação nominal quando algum Vereador requerer e a Câmara aprovar.

§ 1º Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

§ 2º Quando o mesmo Vereador requerer sobre uma só proposição votação nominal por duas vezes e a Câmara não a conceder, não lhe assistirá mais o direito de requerê-la.

§ 3º Se a requerimento de um Vereador a Câmara deliberar realizar pelo processo simbólico todas as votações de determinada proposição, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para essa matéria.

Art. 137. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 138. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das Bancadas, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos sus partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destitutivo ou de requerimento.

Art. 139. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 140. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 141. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 142. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 143. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 144. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 145. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça, Redação e Legislação, para adequar o texto à correção vernacular.

Art. 146. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 147. Aprovado pela Câmara projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

§ 1º Os originais dos projetos de leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados e arquivados na Secretaria da Câmara, por meio de livros próprios.



§ 2º Os originais dos projetos de leis, de que trata o parágrafo anterior, poderão ser arquivados por meio eletrônico que permita o armazenamento, a inviolabilidade e a durabilidade das informações.

CAPÍTULO XXI DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI

Art. 148. É admitida a apresentação de projetos de lei, observadas as iniciativas privativas dispostas neste Regimento Interno, e de proposta de realização de plebiscito por iniciativa popular.

§ 1º A iniciativa popular será exercida por proposta subscrita:

I – no caso de projetos de lei:

- a) por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;
- b) por metade mais um dos filiados de entidade representativa da sociedade civil, legalmente constituída;
- c) por um terço dos membros do colegiado de entidades federativas legalmente constituídas;

II – no caso de realização de plebiscito, por 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 2º As assinaturas dos projetos de iniciativa popular serão de responsabilidade das instituições que se apresentarem

§ 3º A assinatura de cada eleitor deverá estar acompanhada de seu nome completo e legível, do endereço e de dados, identificadores de seu título eleitoral.

Art. 149. O projeto será protocolado na Mesa, que mandará publicá-lo e o despachará à Comissão pertinente.

§ 1º O projeto integrará a numeração geral das proposições da Câmara Municipal e terá a mesma tramitação das demais proposições, tendo como autor à instituição que o apresentou.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º É assegurado a um representante da instituição responsável pelo projeto o direito de usar da palavra para discuti-lo nas Comissões.

§ 3º Na discussão do projeto, o representante da instituição terá os direitos deferidos neste Regimento Interno aos autores de proposição, incluídos de encaminhamento de votação, de pedido de verificação nominal de votação e de declaração de voto.

Art. 150. Se receber parecer pela ilegalidade ou inconstitucionalidade ou parecer contrário de mérito em todos as Comissões, o projeto de iniciativa popular se sujeitará às disposições previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO XXII DA TRIBUNA LIVRE

Art. 151. A Tribuna Livre é um espaço reservado nos dias de sessões ordinárias, entre o Expediente e a Ordem do Dia, com duração máxima de 10 (dez) minutos, para exposições de assuntos de interesse público por associações de bairros, entidades civis, estudantis e filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º A Tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da data reservada á realização da tribuna, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa.

§ 2º Após lido no expediente da sessão ordinária, o pedido de inscrição será encaminhado ao Primeiro Secretário que organizará os pedidos pela ordem de entrada e agenda de atendimento, e coordenará as audiências públicas de Plenário.

§ 3º Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de não continuar mais com seu pronunciamento.

CAPÍTULO XXIII DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 152. As Comissões Permanentes podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.



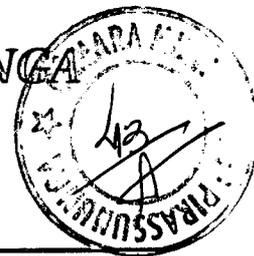
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo Único. As entidades a que se refere o caput deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

Art. 153. Despachado o requerimento de audiência pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará, para serem ouvidas, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

§ 1º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, sem apartes, para pronunciamento.

§ 2º Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§ 3º O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 154. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada, juntamente com os documentos pertinentes a ela, no âmbito da Comissão Permanente.

CAPÍTULO XXIV DO ORÇAMENTO

Art. 155. Recebido do Prefeito o projeto do orçamento, o Presidente mandará publicá-lo e distribuí-lo por cópia aos Vereadores para o competente estudo, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento para apresentar o seu parecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 156. Oferecido o parecer, será este publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando com o projeto para a ordem do dia da primeira sessão desimpedida, independente de leitura no expediente das sessões.

Art. 157. Estando o projeto do orçamento em ordem do dia, a parte do expediente deverá ser diminuída na medida do necessário.

Parágrafo único. A ordem do dia será dedicada exclusivamente ao orçamento.

Art. 158. Na primeira discussão do projeto do orçamento, com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, poderão ser apresentadas emendas aditivas,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



supressivas, modificativas ou substitutivas, das quais terá vista a referida Comissão e sobre elas deverá dar o seu parecer dentro de 3 (três) dias publicando-se o parecer e as emendas.

Parágrafo único. Essas emendas só poderão aumentar, diminuir ou suprimir dotações já previstas.

Art. 159. Não serão recebidas pela Mesa as emendas que:

I – criem ou suprimem cargo ou função que lhes modifiquem a nomenclatura;

II – aumentem ou reduzem dotação destinada ao pagamento de estipêndio ou vantagem de natureza pessoal;

III – que não indiquem o poder ou o órgão administrativo a que pretendem referir ou a dotação que desejam alterar ou instruir;

IV – transponham dotação de um para outro poder.

Art. 160. Na segunda discussão do projeto, englobado com as emendas e os respectivos pareceres, ficará a mesma encerrada e dar-se-á a votação, primeiramente do projeto, salvo as emendas, e em seguida a votação destas, uma de cada vez.

Art. 161. A requerimento de qualquer Vereador e aprovação da Câmara, as sessões para estudo do Orçamento, tanto em uma primeira como em segunda discussão, poderão ser adiadas ou prorrogadas, além da hora regimental.

Art. 162. A Câmara funcionará em sessões extraordinárias, de modo que o Orçamento esteja concluído dentro do termo legal.

Art. 163. Nenhuma emenda será admitida no projeto de orçamento quando sua matéria for daquelas que, por sua natureza devam ser objeto de lei especial.

Art. 164. O Orçamento será organizado de forma que a Despesa não exceda a Receita regularmente calculada.

Parágrafo único. A despesa será fixada discriminadamente por verbas especificadas, e a Receita calculada com a indicação clara e minuciosa de suas fontes.

Art. 165. A lei do orçamento não conterà dispositivos estranhos aos cálculos da receita e à fixação da despesa, salvo;

I – autorização para abertura de créditos suplementares e operações financeiras por antecipação da receita, até o limite das respectivas verbas orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II – aplicação dos saldos ou providências indispensáveis ao equilíbrio orçamentário.

Art. 166. Aplicam-se as normas deste capítulo á proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O prazo de envio da proposta de plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias será o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO XXV DAS CONTAS, DA PUBLICIDADE E DA PRESTAÇÃO

Art. 167. Mensalmente, a Câmara Municipal fará encaminhar no Expediente o balancete da receita e despesa pra fins de publicidade.

Art. 168. Os balancetes da receita e despesa relativos ao mês anterior, serão publicados até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO XXVI DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 169. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 10 (dez) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá mediante entendimento prévio com o Prefeito examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 170. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 171. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 172. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente á matéria.

CAPÍTULO XXVII DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 173. Os crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeitos ao julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado, são aqueles definidos no artigo 1º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e incisos I e III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º Os crimes de responsabilidade praticados pelo Prefeito que afetem interesse da Administração direta, indireta e fundacional federal serão julgados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º O processo de julgamento dos crimes de responsabilidade é o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 174. O processo de cassação do mandato do prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá ao rito previsto neste artigo.

§ 1º A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão de Investigação e Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para complementar o quorum de julgamento.

§ 4º Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão de Investigação e Processante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 5º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

§ 6º Decidido o recebimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, na mesma sessão será constituída a Comissão de Investigação e Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 7º Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia e denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

§ 8º Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado em qualquer jornal de grande circulação duas vezes, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos contado o prazo da primeira publicação.

§ 9º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

§ 10. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§ 11. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 12. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento.

§ 13. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral.

§ 14. Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia.



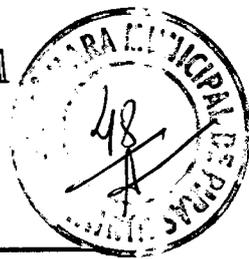
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 15. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§ 16. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito.

§ 17. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 18. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§ 19. O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§ 20. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 175. Sobre o Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, aplica-se também o processo pertinente ao Prefeito, obedecendo o rito previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO XXVIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 176. Perderá o mandato o Vereador:

- I- que infringir qualquer proibição estabelecida no art. 21 da Lei Orgânica;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, á terça parte das sessões ordinárias, salvo em licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV – que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos;
- V – quando decretar a Justiça Eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VI – quando sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pelo Plenário, na forma deste Regimento.

§ 1º É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante provocação de qualquer membro da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 177. O processo de cassação de mandato poderá ser iniciado por requerimento fundamentado da Mesa ou de qualquer Vereador.

§ 1º Iniciado, será dada vista do processo ao interessado, por dez dias, para oferecimento de sua defesa preliminar, findo o prazo, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e dar-lhe prosseguimento regimental.

§ 2º Sempre que a Comissão de Justiça e redação concluir pela procedência dos motivos acusatórios, redigirá projeto de resolução neste sentido, o qual seguirá as normas regimentais traçadas para as demais proposições.

CAPÍTULO XXIX DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 178. Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo único. Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.



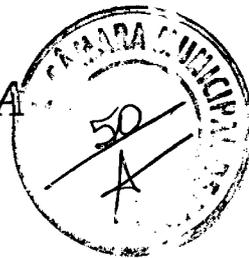
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 179. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia e referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião.

Parágrafo único. Não se admitirão questão de ordem quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 180. Nenhum Vereador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.

Art. 181. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas soluções a constituir Precedentes Regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

Art. 182. Os Precedentes Regimentais serão condensados para leitura a ser feita pelo Presidente até o término da Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo único. Os Precedentes Regimentais deverão conter:

- I – número que assumem na respectiva Sessão Legislativa;
- II – indicação do dispositivo regimental a que se referem;
- III – número e data da Sessão em que foram estabelecidos;
- IV – assinatura do Presidente.

CAPÍTULO XXX DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 183. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 184. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara, através das seguintes pastas:

- I – de atas das sessões;
- II – de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III – de registros de leis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV – de registro de decretos legislativos;

V - de registro de resoluções;

VI – de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII – de termos de posse de servidores;

VIII – de precedentes regimentais.

Parágrafo único. As pastas de que tratam este artigo poderão ser substituídas por meio eletrônico, desde que sejam preservados o armazenamento, a inviolabilidade e a durabilidade das informações.

Art. 185. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições bancárias.

Art. 186. O pagamento das despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de pagamento será feito pelo regime de adiantamento, nos termos dispostos em lei.

CAPÍTULO XXXI DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

Art. 187. As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado ou da União serão assinados pela Mesa e os papéis do seu expediente pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito, por meio de ofício.

Parágrafo único. À Mesa, cabe redigir as representações, podendo submetê-las à discussão, independentemente de inclusão na ordem do dia.

CAPÍTULO XXXII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 188. Nos períodos de recesso, caberá à Mesa Diretora dar continuidade aos trabalhos da Câmara Municipal e exercer atribuições de caráter urgente, que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte, sem prejuízo para o Município, ressalvada a competência do Plenário.

Art. 189. Os projetos, indicações, requerimentos, uma vez rejeitados, somente poderão ser reproduzidos após 8 (oito) sessões ordinárias a que se der a rejeição.

Art. 190. Extraviado qualquer processo, será restaurado, a requerimento de qualquer Vereador ou por decisão do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 191. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento não correm durante o recesso parlamentar.

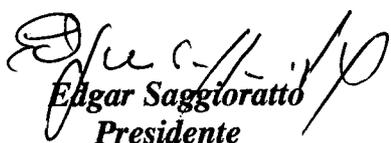
Art. 192. Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias úteis, serão contados em dias corridos, incluindo-se o primeiro e o último dia.

Art. 193. A organização e o funcionamento das audiências públicas providas pela Câmara serão disciplinados por resolução própria.

Art. 194. A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogadas todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 195. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2005.


Edgar Saggioratto
Presidente


Wallace Antônio de Freitas Bruno
Vice-Presidente


Cristina Aparecida Batista
1ª Secretária


Márcia Cristina Zanoni Couto
2ª Secretária

Cmp/asd/ba.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 28 de 02 de 2005

Eduardo S. P. de A.
(Presidente)

A Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente, para dar parecer

Sala das Sessões, 28 de 02 de 2005

Eduardo S. P. de A.
(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 02 de 2005

Eduardo S. P. de A.
(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 02 de 2005

Eduardo S. P. de A.
(Presidente)

A Comissão de Justiça, Legislação e Defesa para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 02 de 2005

Eduardo S. P. de A.
(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 02 de 2005

Eduardo S. P. de A.
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 02 de 2005

Eduardo S. P. de A.
(Presidente)

Retirado ante a ausência de pareceres das Comissões Permanentes

Sala das Sessões, 28/3/05

Eduardo S. P. de A.

Retirado ante a ausência de pareceres das Comissões pertinentes.

Sala das Sessões, 28/3/2005.

Eduardo S. P. de A.

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de 04 de 2005

Eduardo S. P. de A.
(Presidente)

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 04 de 2005

Eduardo S. P. de A.
(Presidente)



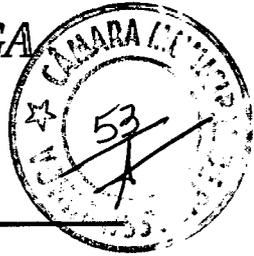
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno destina a estabelecer as regras para a organização e o funcionamento da Câmara Municipal. Objetiva, também, melhorar o trabalho dos Edis no exercício de suas funções de aprovar as leis e de fiscalizar a atuação do Poder Executivo.

O Regimento Interno da Câmara de Pirassununga deve estar em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica local, não podendo mais estar vigorando nos moldes da Lei Orgânica dos Municípios.

Muitas alterações sugeridas são em decorrência das normas previstas na Lei Orgânica de Pirassununga e até mesmo daquelas constantes na Constituição Federal. Outras, devido a grande existência de lacunas.

Considerando que os Vereadores devem ter o Regimento Interno como um instrumento orientador de conduta, de forma a mantê-los nos limites de sua competência, necessário fazer diversas modificações, bem como inserções, no texto atual.

Assim, sugerimos que o Regimento Interno que está vigendo atualmente seja revogado e, portanto, criado um novo, que trace melhor as diretrizes a serem seguidas pelos nobres Edis.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2005.


Edgar Saggiolato
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vice-Presidente


Cristina Aparecida Batista
1ª Secretária


Márcia Cristina Zanoni Couto
2ª Secretária

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



ÍNDICE

	Página
Capítulo I	Da Câmara Municipal..... 1
Capítulo II	Da Mesa..... 2
Capítulo III	Do Presidente..... 4
Capítulo IV	Do Vice-Presidente..... 7
Capítulo V	Dos Secretários..... 7
Capítulo VI	Dos Vereadores..... 8
Capítulo VII	Das Comissões..... 12
Capítulo VIII	Dos Líderes..... 16
Capítulo IX	Das Proposições e da sua Tramitação..... 17
Capítulo X	Das Proposições em Espécie..... 18
Capítulo XI	Da Apresentação e da Retirada da Proposição..... 22
Capítulo XII	Da Tramitação das Proposições..... 24
Capítulo XIII	Das Sessões da Câmara..... 26
Capítulo XIV	Das Sessões Ordinárias..... 27
Capítulo XV	Das Sessões Extraordinárias..... 31
Capítulo XVI	Das Sessões Solenes..... 32
Capítulo XVII	Das Discussões..... 32
Capítulo XVIII	Dos Debates..... 34
Capítulo XIX	Dos Apartes..... 36
Capítulo XX	Das Deliberações..... 37
Capítulo XXI	Da Iniciativa Popular nos Projetos de Lei..... 40
Capítulo XXII	Da Tribuna Livre..... 41
Capítulo XXIII	Da Audiência Pública..... 41
Capítulo XXIV	Do Orçamento..... 42
Capítulo XXV	Das Contas, da Publicidade e da Prestação..... 44
Capítulo XXVI	Do Julgamento das Contas..... 44
Capítulo XXVII	Da Responsabilidade do Prefeito..... 45
Capítulo XXVIII	Da Perda do Mandato..... 47



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

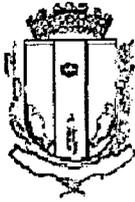
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Capítulo XXIX	Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais.....	48
Capítulo XXX	Da Secretaria da Câmara.....	49
Capítulo XXXI	Da Correspondência Oficial.....	50
Capítulo XXXII	Das Disposições Transitórias e Finais.....	50



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

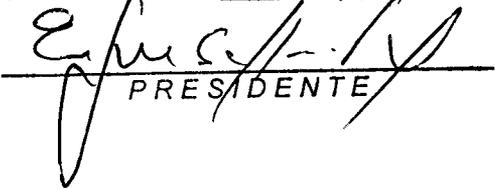
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 04 de 04 de 2005.


PRESIDENTE

EMENDA Nº 01/2005

Ao Projeto de Resolução nº 03/2005

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Estabelece o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Pirassununga.

O *Capítulo XXVI*, que trata do “*Julgamento das Contas*”, composto dos artigos 169 a 172, passa a vigorar as seguintes redações:

“Art. 169. Recebido o parecer prévio do Tribunal, das Contas da Câmara ou da Prefeitura, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que terá 10 (dez) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto competente, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre ítems determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá mediante entendimento prévio com os responsáveis legais das contas, examinar quaisquer documentos e solicitar informações.

Art. 170. O projeto competente apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 171. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, acompanhará o projeto, cópia da ata da sessão correspondente.

§ 1º Decorrido o prazo de sessenta dias contados da data do recebimento do Parecer do Tribunal, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 172. Nas sessões em que devam discutir as contas da Câmara ou da Prefeitura, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria”.

Justificativa:

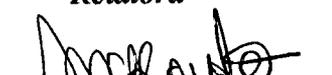
A presente emenda visa incluir no Capítulo que trata das Contas do Município, às Contas da Câmara Municipal, já que esta também deve passar pelo mesmo crivo do processo legislativo de aprovação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2005.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Márcia Cristina Zanoni Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

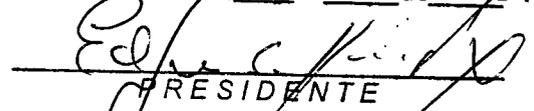


APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 02/2005

Sala das Sessões, 11 de 04 de 2005.


PRESIDENTE

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2005

AUTORIA: Mesa Diretora

Ementa: “Estabelece o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Pirassununga”.

O art. 81 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 81 O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, com o apoio de no mínimo 6 (seis) assinaturas, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza a deliberação do Plenário”.

Justificativa:

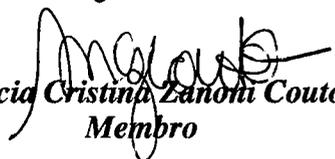
Diante de eventual necessidade de aprovar propositura cuja matéria não pode aguardar o processo de duas discussões para sua aprovação, faz-se necessário deixar consignado no Regimento Interno a possibilidade do “regime de urgência simples”.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2005.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação


Valdir Rosa
Presidente


Cristiana Aparecida Batista
Relatora


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



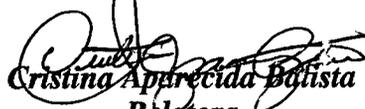
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 03/2005, de autoria da Mesa Diretora, que visa estabelecer o **REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28/FEVEREIRO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Márcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asfba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 03/2005, de autoria da Mesa Diretora, que visa estabelecer o **REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28/FEVEREIRO/2005.

Natal Furlan
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asd6a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 03/2005, de autoria da Mesa Diretora, que visa estabelecer o **REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educacional.

Sala das Comissões, 28/FEVEREIRO/2005.

Márcia Cristina Zanoni Couto
Presidente

José Arantes da Silva
Relator

Juliano Marquezelli
Membro

Cmp/asdb6.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

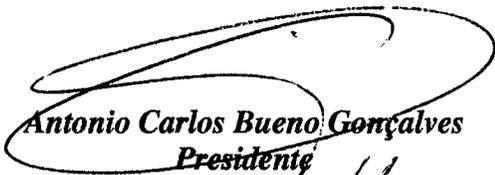


PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 03/2005, de autoria da Mesa Diretora, que visa estabelecer o **REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 28/FEVEREIRO/2005.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Juliano Marquezelli
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

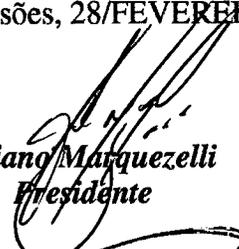


PARECER N°

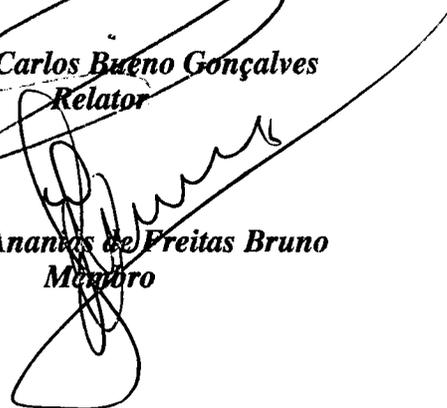
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 03/2005, de autoria da Mesa Diretora, que visa estabelecer o **REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 28/FEVEREIRO/2005.


Juliano Marquezelli
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



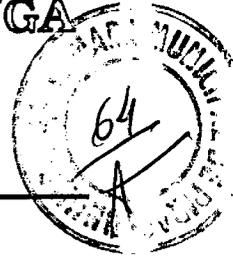
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 03/2005, de autoria da Mesa Diretora, que visa estabelecer o **REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 28/FEVEREIRO/2005.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Márcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdbá.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

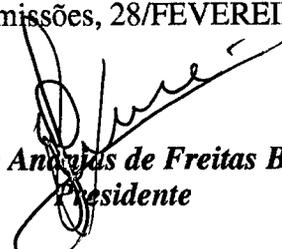


PARECER N°

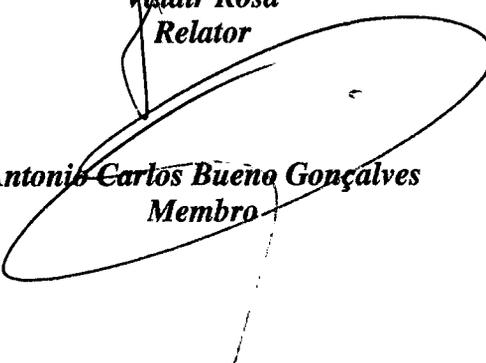
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução n° 03/2005, de autoria da Mesa Diretora, que visa estabelecer o **REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 28/FEVEREIRO/2005.


Wallace Antônio de Freitas Bruno
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Antônio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 165

“Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga”.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PROMULGA A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores, eleitos segundo os processos e as condições da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, no dia 1º de janeiro, às 10 horas, independente de convocação, quando será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, com qualquer número, para dar posse a seus membros.

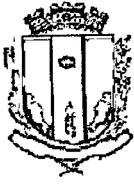
§ 1º Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão solene de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o caput deste artigo, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão solene prevista no caput deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, devendo nessa ocasião e ao término do mandato, apresentar declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio.

§ 4º Imediatamente após a posse e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 5º Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 6º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 3º Empossados na direção dos trabalhos, o Presidente designará a próxima sessão determinando a ordem do dia.

Art. 4º O Vereador que não prestar o compromisso na sessão de instalação, ou o convocado como suplente, fará na primeira que comparecer, perante o Presidente.

Art. 5º A afirmação regimental, nos compromissos, será a seguinte: - "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município".

Art. 6º O ano legislativo se contará de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão legislativa anual e ordinária, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, ressalvada a inauguração da Legislatura que se inicia em 1º de janeiro.

§ 2º As reuniões marcadas para as datas previstas no parágrafo anterior serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em dias considerados feriados, ou para outro dia, se assim decidir a Câmara Municipal por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal, possível em período de recesso, far-se-á pela maioria absoluta de seus membros, e/ou pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante, obrigatoriamente fundamentados.

§ 4º A convocação extraordinária será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara Municipal, para reunir-se, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO II DA MESA

Art. 7º A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.



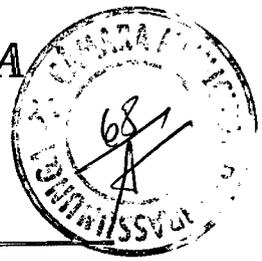
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 8º. Proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa por escrutínio público, por maioria de votos dos presentes.

§ 1º Para a eleição, é exigida a maioria absoluta dos Vereadores em exercício.

§ 2º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

§ 3º Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após qual se ainda não tiver havido definição, disputarão o cargo por sorteio.

§ 4º Vago qualquer cargo da Mesa, será preenchido, imediatamente, por meio de eleição, para exercício pelo restante do ano legislativo.

§ 5º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 9º A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada no Plenário.

Art. 10. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 11. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 12. Ausente os Secretários, o Presidente convocará qualquer um dos Vereadores presentes para exercer estas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 13. Não estando presente nenhum membro da Mesa e nem os seus suplentes, dirigirá o trabalho o Vereador mais votado entre os presentes.

Art. 14. A Mesa organizará e expedirá o regulamento da Secretaria da Câmara, determinando as funções de seus auxiliares.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 15. O Presidente é o diretor dos trabalhos das sessões da Câmara e o seu representante dentro e fora dela.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

I - abrir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis federais e do Estado, as leis e resoluções municipais e o presente regimento;

II - mandar proceder à leitura do expediente, das resoluções e leis municipais, sujeitas a discussão;

III - não consentir divagações ou incidentes estranhos ao assunto, advertindo o orador quando se desviar da questão ou infringir o regimento;

IV - estabelecer o objeto de discussão e o ponto sobre o que deva recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

V - anunciar o resultado das votações as quais não poderão ser mais renovadas;

VI - impor silêncio e advertir o Vereador que cometer excessos;

VII - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, de acordo com o Regimento;

VIII - chamar a ordem os Vereadores, quando faltar a consideração devida à Câmara ou a qualquer dos seus membros, e retirar-lhes a palavra quando não for atendido;

IX - suspender ou levantar a sessão, quando não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias o exigirem;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



X – designar os trabalhos que devem formar a ordem do dia da sessão seguinte;

XI – assinar, com os Secretários, as atas das sessões e, com o Diretor da Secretaria, os editais e mais expedientes do serviço a seu cargo;

XII – nomear as Comissões Especiais para os casos em que a Câmara resolva que sejam nomeadas, atendendo tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos;

XIII – convocar extraordinariamente a Câmara, quando a urgência dos negócios o exigir ou for reclamada por mais de um terço dos Vereadores, dando motivos a reunião;

XIV – distribuir e encaminhar projetos de leis, resoluções, indicações e requerimentos, que devam ser informados ou executados pelo Prefeito ou sobre que tenham de emitir parecer as Comissões;

XV – abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Câmara ou de sua Secretaria;

XVI – nomear, remover, promover, suspender e demitir os servidores da Câmara, conceder-lhes licença, férias e aposentadorias, acréscimo de vencimentos, na forma da lei e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal;

XVII – manter a correspondência sobre os negócios que lhe são afetos;

XVIII – dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos limites do orçamento e requisitar da Prefeitura os respectivos orçamentos;

XIX – encaminhar as Secretarias e órgãos técnicos do Estado os pedidos de assistência e auxílio solicitados e convenientes ao interesse público;

XX – dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos, dos do Prefeito e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;

XXI – fazer o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo no fim do respectivo exercício;

XXII – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



XXIII – dar posse a Vereadores que não tenham comparecido a sessão de instalação da legislatura para que foram eleitos e os suplentes convocados;

XXIV – declarar esgotados a hora destinada ao expediente e ordem do dia, e os prazos facultados e determinados pela Câmara aos oradores;

XXV – resolver soberanamente qualquer questão de ordem;

XXVI – mandar publicar, no jornal oficial todas as atas, com a síntese dos projetos de lei, resoluções, emendas das Comissões, requerimentos e indicações;

XXVII – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões ou conceitos vedados pelo Regimento e anti-parlamentares;

XXVIII – prorrogar as sessões e convocar outras quando lhe parecer conveniente;

XXIX – ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXX – determinar licitação para contratação administrativas de competência da Câmara;

XXXI – fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente.

Art. 17. O Presidente poderá apresentar projetos, indicações e requerimentos, mas deverá afastar-se da Mesa quando estes estiverem em discussão ou votação.

§ 1º O Presidente, querendo tomar parte em qualquer discussão, far-se-á substituir-se pelo Vice-Presidente, enquanto se tratar de objeto proposto.

§ 2º O Presidente só terá direito a voto:

I – Na eleição dos membros da Mesa;

II – quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – quando houver empate em qualquer votação em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 3º O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

§ 4º O Presidente, quando no exercício de suas funções, não poderá ser aparteado ou interrompido.

CAPÍTULO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se cale em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Câmara.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será substituído pelo 1º Secretário e na falta deste, pelo 2º Secretário e, a seguir, pelo Vereador de mais idade.

Art. 19. O Vice-Presidente terá a plenitude das funções presidenciais em todas as ocasiões que tiver que substituí-lo, quer dentro ou fora da Câmara.

CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 20. São atribuições dos Secretários:

I - fazer a chamada dos Vereadores no início dos trabalhos da sessão e em qualquer momento em que se faça mister, anotando os que não comparecerem e os que faltarem com causa participada ou sem participação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II - ler, na hora do expediente ou durante a sessão, os projetos, indicações, requerimentos, pareceres e demais papéis, sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;

III - redigir a ata dos trabalhos, nela resumindo os projetos, indicações, emendas, requerimentos, pareceres, que se apresentarem e por quem, os despachos do Presidente ou as deliberações da Câmara;

IV - fazer a inscrição pela ordem dos Vereadores que pedirem a palavra;

V - assinar com o Presidente todos os atos da Mesa;

VI - receber e mandar fazer toda a correspondência oficial da Câmara, representações, convites, petições e memoriais;

VII - superintender os trabalhos e fiscalizar todas as despesas da Secretaria;

VIII - velar pela guarda dos papéis submetidos a decisão da Câmara e neles anotar as discussões e votações, autenticando-os com a sua assinatura;

IX - anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupou a tribuna.

Art. 21. Na ausência ou impedimento do 1º Secretário, substitui-lo-á o 2º Secretário, e, este, qualquer Vereador designado pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de acúmulo de serviço para o 1º Secretário, o Presidente poderá atribuir serviços ao 2º Secretário.

CAPÍTULO VI DOS VEREADORES

Art. 22. São direitos dos Vereadores:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 23. São deveres dos Vereadores:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade e vedações prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pirassununga;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

V - comparecer às sessões pontualmente, a não ser por motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - conhecer e observar este Regimento Interno.

Art. 24. Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude do concurso público.

II - desde a posse:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar o cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;

d) ser titulares de mais um cargo ou mandato público efetivo federal, estadual ou municipal.

Art. 25. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões, salvo motivo justo.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos o desempenho das missões oficiais da Câmara, doença e nojo ou gala.

§ 2º A justificação das faltas far-se-á por ofício fundamentado ao Presidente da Câmara.

Art. 26. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido por escrito à Mesa, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 2º Após lido o requerimento como matéria de expediente, será despachado pelo Presidente, independentemente de discussão e votação.

§ 3º Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever a comunicação da licença por motivo de doença, caberá ao Presidente declará-lo licenciado mediante comunicação com atestado médico.

Art. 27. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 28. A extinção verificar-se-á por falecimento ou por renúncia por escrito.

Parágrafo único. A extinção tornar-se-á efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente.

Art. 29. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 24 deste Regimento;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada pela Câmara;

IV - que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, com pena privativa de liberdade e desde que não tenha havido suspensão condicional da pena;

VII - que deixar de residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Art. 30. O suplente de Vereador será convocado pela Mesa, de imediato, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura no cargo de Ministro de Estado, Secretário do Estado de São Paulo e da Prefeitura do Município de Pirassununga;

III - licença superior a 30 (trinta) dias por sessão legislativa.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à mesa, que convocará o 2º suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante, quando deverá ser convocado o suplente imediato.

§ 3º Ocorrendo a vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 4º Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 31. As Comissões são órgãos técnicos com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 32. As Comissões Permanentes, compostas cada uma por 3 (três) Vereadores, que incumbem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião por orientação do Plenário, são as seguintes:

- I - Justiça, Legislação e Redação;
- II - Finanças, Orçamento e Lavoura;
- III - Educação, Saúde Pública e Assistência Social;
- IV - Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
- V - Defesa do Meio Ambiente;
- VI - Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- VII - Defesa do Consumidor.

§ 1º Será assegurada nas Comissões Permanentes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º As Comissões Permanentes, logo depois de constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

§ 3º Qualquer Vereador poderá pertencer a mais de uma Comissão.

§ 4º O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, através de justificativa escrita apresentada no Plenário.

§ 5º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 6º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 7º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 33. As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período destinado à ordem do dia da Câmara, exceto para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 34. As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 35. Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 36. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões Permanentes, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 37. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 38. As Comissões Permanentes poderão solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo.

Art. 39. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como vencido.

§ 2º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.



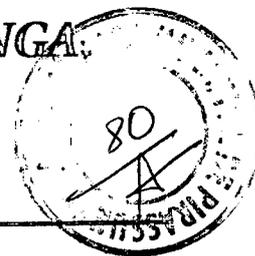
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 3º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerer o seu autor ao Presidente da Comissão Permanente e este defira o requerimento.

Art. 40. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente.

Art. 41. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão permanente, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 42. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial ou em regime de urgência simples.

Art. 43. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial de Inquérito terá três (03) membros.

§ 4º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Especial de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator.

§ 5º A Comissão Especial de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, para a realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 6º A Comissão Especial de Inquérito se valerá, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 7º Ao término dos trabalhos a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de 5 (cinco) sessões;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo.

IV - ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo.

Art. 44. A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Prefeito, bem como o cometimento de falta ético-parlamentar por Vereador.

Art. 45. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

CAPÍTULO VIII DOS LÍDERES

Art. 46. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada sessão legislativa os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 47. São atribuições do Líder:

I - fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara por minutos, vedados o apartes;

II - indicar o orador do partido nas solenidades;

III - fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função.

CAPÍTULO IX DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Art. 48. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Parágrafo único. São modalidades de proposição:

I - projetos de lei;

II - projetos de decretos legislativos;

III - projetos de resoluções;

IV - projetos substitutivos;

V - emendas e subemendas;

VI - indicações;

VII – pedidos de informações;

VIII - requerimentos;

IX - representações.

Art. 49. Ressalvadas as emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 50. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.



**CAPÍTULO X
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

Art. 51. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 52. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 53. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 54. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 55. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra proposição.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra proposição.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição.

§ 6º A emenda apresentada à outra emenda se denomina subemenda.

Art. 56. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja regimentalmente distribuída.



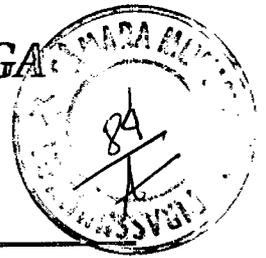
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 57. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 58. Indicação é a maneira pela qual os Vereadores podem apresentar sugestões.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos que, por este Regimento, são reservados para constituir objeto de Requerimento.

Art. 59. As Indicações serão escritas e assinadas por vereadores, lidas na hora do expediente e remetidas às Comissões ou ao Prefeito, segundo a matéria de que se tratem.

Art. 60. Remetida à Comissão, esta emitirá parecer, que será discutido juntamente com a Indicação, pela mesma forma estabelecida para os demais pareceres.

Art. 61. A Indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto, para convertê-lo em projeto de lei ou resolução.

§ 1º Opinando a Comissão Permanente em sentido contrário à Indicação, e assim resolvendo a Câmara, fica vedada a apresentação do projeto durante as primeiras oito sessões ordinárias seguintes.

§ 2º Resolvendo a Câmara em contrário ao parecer da Comissão, será lícito ao autor da Indicação ou a qualquer Vereador oferecer o projeto a respeito, que terá andamento, não obstante o parecer em contrário, se for considerado objeto de deliberação.

§ 3º Concluindo a Comissão por apresentação de projeto, seguirá este os trâmites regimentais fixados para os demais projetos.

Art. 62. Requerimentos são pedidos verbais ou escritos e independem de discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente aqueles que solicitem:

I - a palavra ou a sua desistência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II – a posse do Vereador;

III – a retificação da ata;

IV – a inscrição da declaração de votos em ata;

V - a observância de disposição regimental;

VI - a retirada de requerimento verbal ou escrito;

VII – a retirada de proposição com parecer contrário;

VIII – a verificação de votação;

IX – esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

X – preenchimento de lugares nas Comissões, publicações de informações e permissão para falar sentado, plenamente justificado pelo pretendente.

§ 1º Serão escritos, motivados, apoiados por dois terços dos membros da Câmara e pelo mesmo quorum discutidos, votados e aprovados, os requerimentos que solicitem:

I - inserção em ata de voto de pesar, regozijo, congratulações, louvor, aplauso e respeito;

II - representação da Câmara por meio de Comissões externas e inserção em ata de documento não oficial;

III - manifestação de regozijo, pesar, congratulações, louvor, aplauso e respeito, por ofício, telegrama ou qualquer outra forma escrita;

IV - publicação de informações;

V - permissão para falar sentado.

§ 2º Serão verbais ou escritos, independerão de apoio, não terão discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta, os requerimentos de:

I - discussão e votação de proposição por capítulos, grupos de artigos ou de emendas;

II - adiamento da discussão ou votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III - encerramento da discussão;

IV - votação por determinado processo.

§ 3º Serão escritos, sujeitos a apoio e discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta, os requerimentos sobre:

I - demissão dos membros da Mesa;

II - inserção nos anais de documentos não oficiais;

III - nomeação de Comissões Especiais;

IV - reunião da Câmara em Comissão geral;

V - sessões extraordinárias;

VI - quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões ou votações;

VII - protesto contra atos de natureza pública.

§ 4º Os pedidos de informações ao Prefeito, ou encaminhados por seu intermédio, serão dirigidos por escrito à Mesa, que lhes dará encaminhamento conveniente; no caso contrário, serão eles submetidos a discussão e votação do Plenário.

Art. 63. Os requerimentos serão encaminhados pelo Presidente às Comissões ou ao Prefeito, conforme o caso.

Parágrafo único. Referindo-se a assuntos manifestamente estranhos às atribuições da Câmara, não estando em termos ou se dependerem de cumprimento de exigências legais, ao Presidente cabe desde logo indeferir os requerimentos, determinando o seu arquivamento.

Art. 64. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 65. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.coi.a.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de infração político-administrativa e falta ético-parlamentar, respectivamente.

CAPÍTULO XI DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 66. Exceto nos casos dos incisos IV e V do parágrafo único do art. 48 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 67. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 68. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Justiça, Redação e Legislação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 69. As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quanto forem os acusados.

Art. 70. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV - que seja formalmente inadequada;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

§ 1º Exceto nas hipóteses dos incisos II a V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça, Redação e Legislação.

§ 2º O projeto de lei, de iniciativa privativa do Prefeito, reapresentado na mesma sessão legislativa, será submetido à deliberação do Plenário, por maioria absoluta, como condição para a sua tramitação.

Art. 71. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 72. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Art. 73. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas, na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

CAPÍTULO XII DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 74. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 75. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso do § 1º do art. 68, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 76. As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 70 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 77. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Justiça, Redação e Legislação.

Art. 78. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 79. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência de decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Justiça, Redação e Legislação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 80. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 81. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, com o apoio de no mínimo 6 (seis) assinaturas, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza a deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;

II - os projetos de leis do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoados 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 82. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.



**CAPÍTULO XIII
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

Art. 83. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 2º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 84. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento.

Art. 85. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer às saudações que lhes sejam feitas pelo Legislativo.

Art. 86. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário, ficando registrado a íntegra da manifestação por meio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO XIV DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 87. As sessões ordinárias serão semanais, às segundas-feiras, com início às 20 (vinte) horas, transferidas para terça-feira quando aquele dia recair em data considerado feriado.

§ 1º As sessões terão a duração de 4 (quatro) horas.

§ 2º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 3º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 4º Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 88. As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I – o expediente;

II – a ordem do dia.

III – explicação pessoal.

Art. 89. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 1º Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

§ 2º Pode, durante o período de 15 (quinze) minutos, ser lida a matéria constante do expediente, que não dependa de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 3º Para o caso previsto no parágrafo anterior, será exigido a presença, pelo menos, de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 90. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 2º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 1º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 91. Aberta a sessão, o Presidente porá em discussão a ata da sessão anterior, já publicada, que não sofrendo impugnação, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Toda a alteração processada na ata a pedido dos Vereadores, deverá constar da ata da próxima sessão.

§ 2º Os Vereadores poderão falar sobre a ata, para impugná-la ou pedir sua retificação que se fará conforme for deliberado.

§ 3º Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de 5 (cinco) minutos.

§ 4º A discussão da ata, em hipótese alguma excederá a hora do expediente que será a primeira da sessão.

§ 5º Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 6º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 92. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, incluindo as proposituras apresentadas.

Art. 93. A leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- I – Indicações;
- II – Pedidos de Informações;
- III – Requerimentos.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Câmara, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 94. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente se há Vereadores inscritos para manifestar-se sobre o expediente lido.

§ 1º A palavra no expediente, destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 10 (dez) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em livro controlado pelo Secretário, podendo ocorrer apartes breves.

§ 2º Na Explicação Pessoal, os Vereadores inscritos, também em livro próprio pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público, não cabendo apartes.

§ 3º Quando o orador inscrito para falar na explicação pessoal, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 4º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

§ 5º Os apartes ao orador, não poderá ser superior à 01 (um) minuto.

Art. 95. Encerrado o expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 96. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Parágrafo único. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 97. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em discussão única;
- VI - matérias em segunda discussão;
- VII - matérias em primeira discussão;
- VIII - recursos;
- IX - demais proposições.

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aqueles de mesma classificação.

Art. 98. O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 99. Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 100. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou, se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 101. É facultado à Câmara Municipal realizar reuniões extraordinárias, depois das sessões ordinárias, destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

Art. 102. As reuniões extraordinárias serão convocadas:

I - de ofício pelo Presidente da Câmara;

II - por deliberação do Plenário mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores;

Art. 103. As reuniões extraordinárias serão realizadas no dia e hora determinados pelo ato de convocação.

Parágrafo único. As reuniões convocadas no decorrer da sessão ordinária deverão ser feitas até 1 (uma) hora antes do seu término.

CAPÍTULO XV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 104. No período de recesso da Câmara, esta poderá reunir-se em sessão extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante ou urgente, obrigatoriamente fundamentados.

Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 105. A convocação extraordinária será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação extraordinária aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após recebimento do ofício de convocação.

Art. 106. Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CAPÍTULO XVI DAS SESSÕES SOLENES

Art. 107. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 108. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

CAPÍTULO XVII DAS DISCUSSÕES

Art. 109. Discussão é o debate pelo Plenário de propositura figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Parágrafo único. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 110. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 111. Terão apenas uma discussão as resoluções sobre atos e serviços da Câmara e sobre recursos de atos do Presidente ou do Prefeito, a que a Câmara deliberar negar provimento, bem como sobre requerimentos ou representações que indeferir ou mandar arquivar.



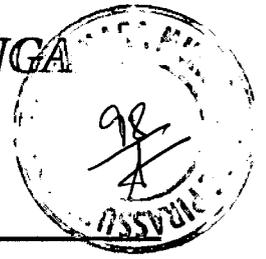
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 112. Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto, podendo-se oferecer emendas que, depois de lidas pelo Secretário, serão postas em discussão com o artigo a que se refere.

Art. 113. O projeto que for emendado na primeira discussão será enviado à Comissão que pertencer, com as emendas aprovadas, para ser novamente redigido, a fim de entrar em segunda discussão, depois de novamente impresso.

Art. 114. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto global, sendo permitido oferecer emendas.

Art. 115. Somente no correr da primeira discussão, serão admitidos substitutivos, e conforme a importância da matéria, será a discussão adiada, se assim quiser algum Vereador e a Câmara resolver, para que os substitutivos sejam impressos e entrem na ordem do dia com o projeto primitivo.

§ 1º Não serão admitidos substitutivos parciais.

§ 2º Cada Vereador não pode apresentar e assinar mais que um substitutivo a cada projeto.

Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria do projeto, do contrário serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito às regras comuns.

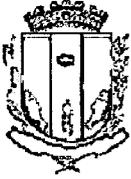
Parágrafo único. Às emendas poderão ser apresentadas outras, que serão consideradas sub-emendas.

Art. 117. Nenhum Vereador poderá falar mais de uma hora na segunda discussão, mais de 10 (dez) minutos sobre cada artigo, na primeira discussão, mais de 20 (vinte) minutos na redação final e mais de 15 (quinze) minutos na discussão de cada requerimento.

Art. 118. Na discussão de qualquer matéria, poderá o Vereador esgotar todo o tempo que no artigo antecedente lhe é concedido, ou reservar para dele se utilizar de uma só vez.

§ 1º Não se incluem nestas disposições os autores e relatores dos projetos, os quais poderão ocupar a tribuna para tantas explicações quantas lhe sejam pedidas, não podendo porém falar mais de 20 (vinte) minutos, cada vez, e terão preferência sobre os outros Vereadores.

§ 2º Entende-se por autor o primeiro signatário de qualquer proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 119. O Vereador que inscrito para falar em qualquer discussão não se achar presente quando lhe couber a palavra, perderá a vez, e só poderá ser de novo inscrito em último lugar da lista.

Art. 120. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO XVIII DOS DEBATES

Art. 121. Os debates serão realizados com ordem e serenidade.

Art. 122. Os Vereadores, com exceção do Presidente, falarão de pé, salvo se estiver enfermo ou obtiver permissão do Presidente para falar sentado.

Art. 123. A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda.

§ 1º Se qualquer Vereador falar sem estar com a palavra e assim prosseguir contra disposições regimentais, o Presidente irá adverti-lo e convidá-lo a sentar.

§ 2º Se apesar dessa advertência e desse convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado.

§ 3º Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou tumultuar o processo regimental, o Presidente convidará a retirar-se do recinto durante a sessão.

§ 4º O Presidente poderá suspender a sessão sempre que assim julgar conveniente, a bem da ordem dos trabalhos.

Art. 124. Ao iniciar o discurso, dirigirá o Vereador as suas primeiras palavras ao Presidente ou à Câmara de um modo geral.

§ 1º Referindo-se ou dirigindo-se a um outro Vereador, será dado o tratamento de Excelência, o que igualmente se praticará nas atas, registros e quaisquer outros papéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º Não poderá referir-se a um outro Vereador, e de um modo geral aos representantes do Poder Público, em forma injuriosa ou descortês.

Art. 125. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar indicações ou requerimentos;

II - sobre a proposição em discussão;

III - pela ordem;

IV - para encaminhar votação;

V - em explicação pessoal.

Art. 126. A inscrição dos Vereadores para o expediente será feita em livro próprio, durante a realização da sessão.

§ 1º Inscrevendo-se mais de um Vereador para o expediente, terão preferência os membros da Mesa para atender questão de ordem, e os demais inscritos falarão pela ordem de inscrição cronológica.

§ 2º Nenhum Vereador inscrito para o expediente poderá fazer uso da palavra por mais de 10 (dez) minutos e os membros de cada Bancada por mais de 30 (trinta) minutos, no total.

Art. 127. O Vereador que solicitar palavra sobre proposição em discussão não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;

II - falar sobre matéria vencida;

III - usar de linguagem imprópria;

IV - ultrapassar o prazo que lhe compete;

V - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 128. As explicações pessoais serão dadas depois de esgotada a Ordem do Dia e dentro do tempo destinado à sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 129. Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre a proposição, o Presidente concedê-lo-á:

- I - em primeiro lugar, ao autor;
- II - em segundo lugar, ao relator;
- III - em terceiro lugar, ao autor de voto em separado;
- IV - em quarto lugar, aos autores de emendas;
- V - em quinto lugar, a um Vereador a favor;
- VI - em sexto lugar, a um Vereador contra.

§ 1º Sempre que mais de dois Vereadores se inscreverem para qualquer discussão deverão declarar, quando possível, previamente se são a favor ou contrário à matéria em debate, para que, alternadamente, a um orador a favor suceda um contra.

§ 2º No livro de debates, os oradores se inscreverão para a discussão da matéria, assim que for anunciada a sua inclusão na ordem do dia.

§ 3º Na hipótese dos Vereadores inscritos para o debate de determinada proposição serem todos a favor ou contra, a palavra lhes será dada pela ordem de inscrição.

CAPÍTULO XIX DOS APARTES

Art. 130. A interrupção de um orador por meio de apartes só será permitida quando este for breve e cortez.

§ 1º Para apartear um Vereador, deverá ser solicitado permissão.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal.

§ 4º Por ocasião de votação não serão permitidos apartes.

§ 5º Os apartes, que poderão ser dados sentado, serão subordinados às disposições relativas aos debates em tudo que a eles for aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CAPÍTULO XX DAS DELIBERAÇÕES

Art. 131. As deliberações da Câmara serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos seguintes casos em que se exige a aprovação por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

- I - autorização para empréstimos;
- II - concessão de serviços públicos;
- III - venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis;
- IV - cassação de mandato de seus membros.

Art. 132. A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 133. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 134. Os processos de votação são 2 (dois):

- I - simbólico;
- II - nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo SIM ou NÃO, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

Art. 135. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 136. Haverá votação nominal quando algum Vereador requerer e a Câmara aprovar.

§ 1º Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

§ 2º Quando o mesmo Vereador requerer sobre uma só proposição votação nominal por duas vezes e a Câmara não a conceder, não lhe assistirá mais o direito de requerê-la.

§ 3º Se a requerimento de um Vereador a Câmara deliberar realizar pelo processo simbólico todas as votações de determinada proposição, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para essa matéria.

Art. 137. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 138. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das Bancadas, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos sus partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destitutivo ou de requerimento.

Art. 139. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 140. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 141. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 142. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 143. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 144. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 145. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça, Redação e Legislação, para adequar o texto à correção vernacular.

Art. 146. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 147. Aprovado pela Câmara projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

§ 1º Os originais dos projetos de leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados e arquivados na Secretaria da Câmara, por meio de livros próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º Os originais dos projetos de leis, de que trata o parágrafo anterior, poderão ser arquivados por meio eletrônico que permita o armazenamento, a inviolabilidade e a durabilidade das informações.

CAPÍTULO XXI DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI

Art. 148. É admitida a apresentação de projetos de lei, observadas as iniciativas privativas dispostas neste Regimento Interno, e de proposta de realização de plebiscito por iniciativa popular.

§ 1º A iniciativa popular será exercida por proposta subscrita:

I – no caso de projetos de lei:

- a) por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;
- b) por metade mais um dos filiados de entidade representativa da sociedade civil, legalmente constituída;
- c) por um terço dos membros do colegiado de entidades federativas legalmente constituídas;

II – no caso de realização de plebiscito, por 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 2º As assinaturas dos projetos de iniciativa popular serão de responsabilidade das instituições que se apresentarem

§ 3º A assinatura de cada eleitor deverá estar acompanhada de seu nome completo e legível, do endereço e de dados, identificadores de seu título eleitoral.

Art. 149. O projeto será protocolado na Mesa, que mandará publicá-lo e o despachará à Comissão pertinente.

§ 1º O projeto integrará a numeração geral das proposições da Câmara Municipal e terá a mesma tramitação das demais proposições, tendo como autor à instituição que o apresentou.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º É assegurado a um representante da instituição responsável pelo projeto o direito de usar da palavra para discuti-lo nas Comissões.

§ 3º Na discussão do projeto, o representante da instituição terá os direitos deferidos neste Regimento Interno aos autores de proposição, incluídos de encaminhamento de votação, de pedido de verificação nominal de votação e de declaração de voto.

Art. 150. Se receber parecer pela ilegalidade ou inconstitucionalidade ou parecer contrário de mérito em todos as Comissões, o projeto de iniciativa popular se sujeitará às disposições previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO XXII DA TRIBUNA LIVRE

Art. 151. A Tribuna Livre é um espaço reservado nos dias de sessões ordinárias, entre o Expediente e a Ordem do Dia, com duração máxima de 10 (dez) minutos, para exposições de assuntos de interesse público por associações de bairros, entidades civis, estudantis e filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º A Tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da data reservada á realização da tribuna, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa.

§ 2º Após lido no expediente da sessão ordinária, o pedido de inscrição será encaminhado ao Primeiro Secretário que organizará os pedidos pela ordem de entrada e agenda de atendimento, e coordenará as audiências públicas de Plenário.

§ 3º Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de não continuar mais com seu pronunciamento.

CAPÍTULO XXIII DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 152. As Comissões Permanentes podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo Único. As entidades a que se refere o caput deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

Art. 153. Despachado o requerimento de audiência pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará, para serem ouvidas, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

§ 1º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, sem apartes, para pronunciamento.

§ 2º Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§ 3º O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 154. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada, juntamente com os documentos pertinentes a ela, no âmbito da Comissão Permanente.

CAPÍTULO XXIV DO ORÇAMENTO

Art. 155. Recebido do Prefeito o projeto do orçamento, o Presidente mandará publicá-lo e distribuí-lo por cópia aos Vereadores para o competente estudo, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento para apresentar o seu parecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 156. Oferecido o parecer, será este publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando com o projeto para a ordem do dia da primeira sessão desimpedida, independente de leitura no expediente das sessões.

Art. 157. Estando o projeto do orçamento em ordem do dia, a parte do expediente deverá ser diminuída na medida do necessário.

Parágrafo único. A ordem do dia será dedicada exclusivamente ao orçamento.

Art. 158. Na primeira discussão do projeto do orçamento, com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, poderão ser apresentadas emendas aditivas,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



supressivas, modificativas ou substitutivas, das quais terá vista a referida Comissão e sobre elas deverá dar o seu parecer dentro de 3 (três) dias publicando-se o parecer e as emendas.

Parágrafo único. Essas emendas só poderão aumentar, diminuir ou suprimir dotações já previstas.

Art. 159. Não serão recebidas pela Mesa as emendas que:

I – criem ou suprimem cargo ou função que lhes modifiquem a nomenclatura;

II – aumentem ou reduzem dotação destinada ao pagamento de estipêndio ou vantagem de natureza pessoal;

III – que não indiquem o poder ou o órgão administrativo a que pretendem referir ou a dotação que desejam alterar ou instruir;

IV – transponham dotação de um para outro poder.

Art. 160. Na segunda discussão do projeto, englobado com as emendas e os respectivos pareceres, ficará a mesma encerrada e dar-se-á a votação, primeiramente do projeto, salvo as emendas, e em seguida a votação destas, uma de cada vez.

Art. 161. A requerimento de qualquer Vereador e aprovação da Câmara, as sessões para estudo do Orçamento, tanto em uma primeira como em segunda discussão, poderão ser adiadas ou prorrogadas, além da hora regimental.

Art. 162. A Câmara funcionará em sessões extraordinárias, de modo que o Orçamento esteja concluído dentro do termo legal.

Art. 163. Nenhuma emenda será admitida no projeto de orçamento quando sua matéria for daquelas que, por sua natureza devam ser objeto de lei especial.

Art. 164. O Orçamento será organizado de forma que a Despesa não exceda a Receita regularmente calculada.

Parágrafo único. A despesa será fixada discriminadamente por verbas especificadas, e a Receita calculada com a indicação clara e minuciosa de suas fontes.

Art. 165. A lei do orçamento não conterà dispositivos estranhos aos cálculos da receita e à fixação da despesa, salvo;

I – autorização para abertura de créditos suplementares e operações financeiras por antecipação da receita, até o limite das respectivas verbas orçamentárias;



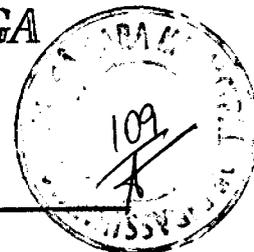
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II – aplicação dos saldos ou providências indispensáveis ao equilíbrio orçamentário.

Art. 166. Aplicam-se as normas deste capítulo á proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O prazo de envio da proposta de plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias será o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO XXV DAS CONTAS, DA PUBLICIDADE E DA PRESTAÇÃO

Art. 167. Mensalmente, a Câmara Municipal fará encaminhar no Expediente o balancete da receita e despesa pra fins de publicidade.

Art. 168. Os balancetes da receita e despesa relativos ao mês anterior, serão publicados até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO XXVI DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 169. Recebido o parecer prévio do Tribunal, das Contas da Câmara ou da Prefeitura, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que terá 10 (dez) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto competente, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre ítems determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá mediante entendimento prévio com os responsáveis legais das contas, examinar quaisquer documentos e solicitar informações.

Art. 170. O projeto competente apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 171. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, acompanhará o projeto, cópia da ata da sessão correspondente.

§ 1º Decorrido o prazo de sessenta dias contados da data do recebimento do Parecer do Tribunal, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 172. Nas sessões em que devam discutir as contas da Câmara ou da Prefeitura, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO XXVII DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 173. Os crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeitos ao julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado, são aqueles definidos no artigo 1º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e incisos I e III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º Os crimes de responsabilidade praticados pelo Prefeito que afetem interesse da Administração direta, indireta e fundacional federal serão julgados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º O processo de julgamento dos crimes de responsabilidade é o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 174. O processo de cassação do mandato do prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá ao rito previsto neste artigo.

§ 1º A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão de Investigação e Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para complementar o quorum de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 4º Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão de Investigação e Processante.

§ 5º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

§ 6º Decidido o recebimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, na mesma sessão será constituída a Comissão de Investigação e Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 7º Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia e denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

§ 8º Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado em qualquer jornal de grande circulação duas vezes, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos contado o prazo da primeira publicação.

§ 9º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

§ 10. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§ 11. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 12. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento.

§ 13. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral.



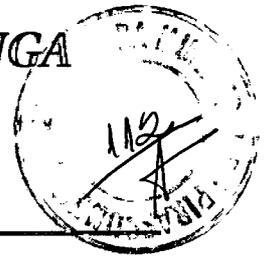
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 14. Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

§ 15. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§ 16. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito.

§ 17. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 18. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§ 19. O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§ 20. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 175. Sobre o Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, aplica-se também o processo pertinente ao Prefeito, obedecendo o rito previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO XXVIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 176. Perderá o mandato o Vereador:

I- que infringir qualquer proibição estabelecida no art. 21 da Lei Orgânica;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, á terça parte das sessões ordinárias, salvo em licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV – que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos;

V – quando decretar a Justiça Eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VI – quando sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pelo Plenário, na forma deste Regimento.

§ 1º É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante provocação de qualquer membro da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 177. O processo de cassação de mandato poderá ser iniciado por requerimento fundamentado da Mesa ou de qualquer Vereador.

§ 1º Iniciado, será dada vista do processo ao interessado, por dez dias, para oferecimento de sua defesa preliminar, findo o prazo, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e dar-lhe prosseguimento regimental.

§ 2º Sempre que a Comissão de Justiça e redação concluir pela procedência dos motivos acusatórios, redigirá projeto de resolução neste sentido, o qual seguirá as normas regimentais traçadas para as demais proposições.

CAPÍTULO XXIX

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 178. Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo único. Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.



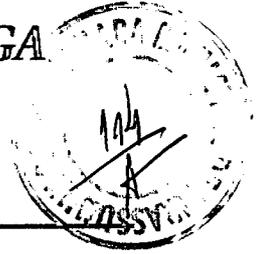
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 179. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia e referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião.

Parágrafo único. Não se admitirão questão de ordem quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 180. Nenhum Vereador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.

Art. 181. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas soluções a constituir Precedentes Regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

Art. 182. Os Precedentes Regimentais serão condensados para leitura a ser feita pelo Presidente até o término da Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo único. Os Precedentes Regimentais deverão conter:

- I – número que assumem na respectiva Sessão Legislativa;
- II – indicação do dispositivo regimental a que se referem;
- III – número e data da Sessão em que foram estabelecidos;
- IV – assinatura do Presidente.

CAPÍTULO XXX DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 183. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 184. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara, através das seguintes pastas:

- I – de atas das sessões;
- II – de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III – de registros de leis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV – de registro de decretos legislativos;

V - de registro de resoluções;

VI – de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII – de termos de posse de servidores;

VIII – de precedentes regimentais.

Parágrafo único. As pastas de que tratam este artigo poderão ser substituídas por meio eletrônico, desde que sejam preservados o armazenamento, a inviolabilidade e a durabilidade das informações.

Art. 185. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições bancárias.

Art. 186. O pagamento das despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de pagamento será feito pelo regime de adiantamento, nos termos dispostos em lei.

CAPÍTULO XXXI DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

Art. 187. As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado ou da União serão assinados pela Mesa e os papéis do seu expediente pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito, por meio de ofício.

Parágrafo único. À Mesa, cabe redigir as representações, podendo submetê-las à discussão, independentemente de inclusão na ordem do dia.

CAPÍTULO XXXII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 188. Nos períodos de recesso, caberá à Mesa Diretora dar continuidade aos trabalhos da Câmara Municipal e exercer atribuições de caráter urgente, que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte, sem prejuízo para o Município, ressalvada a competência do Plenário.

Art. 189. Os projetos, indicações, requerimentos, uma vez rejeitados, somente poderão ser reproduzidos após 8 (oito) sessões ordinárias a que se der a rejeição.

Art. 190. Extraviado qualquer processo, será restaurado, a requerimento de qualquer Vereador ou por decisão do Presidente.



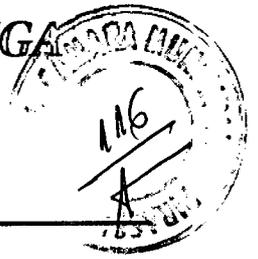
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 191. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento não correm durante o recesso parlamentar.

Art. 192. Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias úteis, serão contados em dias corridos, incluindo-se o primeiro e o último dia.

Art. 193. A organização e o funcionamento das audiências públicas providas pela Câmara serão disciplinados por resolução própria.

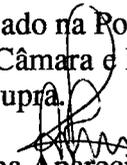
Art. 194. A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogadas todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 195. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 2005.


Edgar Saggiolato
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./

Leia-se Projeto Complementar n.º 04/2005

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, público o Projeto Lei Complementar n.º 04/2005, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno.

Pirassununga, 22 de março de 2005

RESOLUÇÃO Nº 165

"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**CAPÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 1º A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores, eleitos segundo os processos e as condições da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, no dia 1º de janeiro, às 10 horas, independente de convocação, quando será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, com qualquer número, para dar posse a seus membros.

§ 1º Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão solene de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o caput deste artigo, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão solene prevista no caput deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, devendo nessa ocasião e ao término do mandato, apresentar declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio.

§ 4º Imediatamente após a posse e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 5º Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 6º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 3º Empossados na direção dos trabalhos, o Presidente signará a próxima sessão determinando a ordem do dia.

Art. 4º O Vereador que não prestar o compromisso na sessão de instalação, ou o convocado como suplente, fará na primeira que comparecer, perante o Presidente.

Art. 5º A afirmação regimental, nos compromissos, será a seguinte: - "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município".

Art. 6º O ano legislativo se contará de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão legislativa anual e ordinária, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, ressalvada a inauguração da Legislatura que se inicia em 1º de janeiro.

§ 2º As reuniões marcadas para as datas previstas no parágrafo anterior serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em dias considerados feriados, ou para outro dia, se assim decidir a Câmara Municipal por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal, possível em período de recesso, far-se-á pela maioria absoluta de seus membros, e/ou pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante, obrigatoriamente fundamentados.

§ 4º A convocação extraordinária será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara Municipal, para reunir-se, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias.

**CAPÍTULO II
DA MESA**

Art. 7º A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 8º Proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa por escrutínio público, por maioria de votos dos presentes.

§ 1º Para a eleição, é exigida a maioria absoluta dos Vereadores em exercício.

§ 2º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

§ 3º Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após qual se ainda não tiver havido definição, disputarão o cargo por sorteio.

§ 4º Vago qualquer cargo da Mesa, será preenchido, imediatamente, por meio de eleição, para exercício pelo restante do ano legislativo.

§ 5º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 9º A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada no Plenário.

Art. 10. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevaquecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 11. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 12. Ausente os Secretários, o Presidente convocará qualquer um dos Vereadores presentes para exercer estas funções.

Art. 13. Não estando presente nenhum membro da Mesa e nem os seus suplentes, dirigirá o trabalho o Vereador mais votado entre os presentes.

Art. 14. A Mesa organizará e expedirá o regulamento da Secretaria da Câmara, determinando as funções de seus auxiliares.

**CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE**

Art. 15. O Presidente é o diretor dos trabalhos das sessões da Câmara e o seu representante dentro e fora dela.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

I - abrir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis federais e do Estado, as leis e resoluções municipais e o presente regimento;

II - mandar proceder à leitura do expediente, das resoluções e leis municipais, sujeitas a discussão;

III - não consentir divagações ou incidentes estranhos ao assunto, advertindo o orador quando se desviar da questão ou infringir o regimento;

IV - estabelecer o objeto de discussão e o ponto sobre o que deva recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

V - anunciar o resultado das votações as quais não poderão ser mais renovadas;

VI - impor silêncio e advertir o Vereador que cometer excessos;

VII - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, de acordo com o Regimento;

VIII - chamar a ordem os Vereadores, quando faltar a consideração devida à Câmara ou a qualquer dos seus membros, e retirar-lhes a palavra quando não for atendido;

IX - suspender ou levantar a sessão, quando não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias o exigirem;



**CAPÍTULO IV
DO VICE-PRESIDENTE**

X - designar os trabalhos que devem formar a ordem do dia da sessão seguinte;

XI - assinar, com os Secretários, as atas das sessões e, com o Diretor da Secretaria, os editais e mais expedientes do serviço a seu cargo;

XII - nomear as Comissões Especiais para os casos em que a Câmara resolva que sejam nomeadas, atendendo tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos;

XIII - convocar extraordinariamente a Câmara, quando a urgência dos negócios o exigir ou for reclamada por mais de um terço dos Vereadores, dando motivos a reunião;

XIV - distribuir e encaminhar projetos de leis, resoluções, indicações e requerimentos, que devam ser informados ou executados pelo Prefeito ou sobre que tenham de emitir parecer as Comissões;

XV - abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Câmara ou de sua Secretaria;

XVI - nomear, remover, promover, suspender e demitir os servidores da Câmara, conceder-lhes licença, férias e aposentadorias, acréscimo de vencimentos, na forma da lei e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal;

XVII - manter a correspondência sobre os negócios que lhe são afetos;

XVIII - dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos limites do orçamento e requisitar da Prefeitura os respectivos orçamentos;

XIX - encaminhar as Secretarias e órgãos técnicos do Estado os pedidos de assistência e auxílio solicitados e convenientes ao interesse público;

XX - dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos, dos do Prefeito e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;

XXI - fazer o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo no fim do respectivo exercício;

XXII - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

XXIII - dar posse a Vereadores que não tenham comparecido a sessão de instalação da legislatura para que foram eleitos e os suplentes convocados;

XXIV - declarar esgotados a hora destinada ao expediente e ordem do dia, e os prazos facultados e determinados pela Câmara aos oradores;

XXV - resolver soberanamente qualquer questão de ordem;

XXVI - mandar publicar, no jornal oficial todas as atas, com a síntese dos projetos de lei, resoluções, emendas das Comissões, requerimentos e indicações;

XXVII - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões ou conceitos vedados pelo Regimento e anti-parlamentares;

XXVIII - prorrogar as sessões e convocar outras quando lhe parecer conveniente;

XXIX - ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXX - determinar licitação para contratação administrativas de competência da Câmara;

XXXI - fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente.

Art. 17. O Presidente poderá apresentar projetos, indicações e requerimentos, mas deverá afastar-se da Mesa quando estes estiverem em discussão ou votação.

§ 1º O Presidente, querendo tomar parte em qualquer discussão, far-se-á substituir-se pelo Vice-Presidente, enquanto se tratar de objeto proposto.

§ 2º O Presidente só terá direito a voto:

I - Na eleição dos membros da Mesa;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação em plenário.

§ 3º O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

§ 4º O Presidente, quando no exercício de suas funções, não poderá ser apartado ou interrompido.

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se cale em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Câmara.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será substituído pelo 1º Secretário e na falta deste, pelo 2º Secretário e, a seguir, pelo Vereador de mais idade.

Art. 19. O Vice-Presidente terá a plenitude das funções presidenciais em todas as ocasiões que tiver que substituí-lo, quer dentro ou fora da Câmara.

**CAPÍTULO V
DOS SECRETÁRIOS**

Art. 20. São atribuições dos Secretários:

I - fazer a chamada dos Vereadores no início dos trabalhos da sessão e em qualquer momento em que se faça mister, anotando os que não comparecerem e os que faltarem com causa participada ou sem participação;

II - ler, na hora do expediente ou durante a sessão, os projetos, indicações, requerimentos, pareceres e demais papéis, sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;

III - redigir a ata dos trabalhos, nela resumindo os projetos, indicações, emendas, requerimentos, pareceres, que se apresentarem e por quem, os despachos do Presidente ou as deliberações da Câmara;

IV - fazer a inscrição pela ordem dos Vereadores que pedirem a palavra;

V - assinar com o Presidente todos os atos da Mesa;

VI - receber e mandar fazer toda a correspondência oficial da Câmara, representações, convites, petições e memoriais;

VII - superintender os trabalhos e fiscalizar todas as despesas da Secretaria;

VIII - velar pela guarda dos papéis submetidos a decisão da Câmara e neles anotar as discussões e votações, autenticando-os com a sua assinatura;

IX - anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupou a tribuna.

Art. 21. Na ausência ou impedimento do 1º Secretário, substituí-lo-á o 2º Secretário, e, este, qualquer Vereador designado pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de acúmulo de serviço para o 1º Secretário, o Presidente poderá atribuir serviços ao 2º Secretário.

**CAPÍTULO VI
DOS VEREADORES**

Art. 22. São direitos dos Vereadores:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 23. São deveres dos Vereadores:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade e vedações prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pirassununga;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao inte-

resse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

V - comparecer às sessões pontualmente, a não ser por motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - conhecer e observar este Regimento Interno.

Art. 24. Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude do concurso público.

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar o cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) ser titulares de mais um cargo ou mandato público efetivo Jeral, estadual ou municipal.

Art. 25. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões, salvo motivo justo.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos o desempenho das missões oficiais da Câmara, doença e nojo ou gala.

§ 2º A justificação das faltas far-se-á por ofício fundamentado ao Presidente da Câmara.

Art. 26. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido por escrito à Mesa, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 2º Após lido o requerimento como matéria de expediente, será despachado pelo Presidente, independentemente de discussão e votação.

§ 3º Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever a comunicação da licença por motivo de doença, caberá ao Presidente declará-lo licenciado mediante comunicação com atestado médico.

Art. 27. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

Art. 28. A extinção verificar-se-á por falecimento ou por renúncia por escrito.

Parágrafo único. A extinção tornar-se-á efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente.

Art. 29. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 24 deste Regimento;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada pela Câmara;

IV - que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, com pena privativa de liberdade e desde que não tenha havido suspensão condicional da pena;

VII - que deixar de residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Art. 30. O suplente de Vereador será convocado pela Mesa, de imediato, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura no cargo de Ministro de Estado, Secretário do Estado de São Paulo e da Prefeitura do Município de Pirassununga;

III - licença superior a 30 (trinta) dias por sessão legislativa.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato quando doença por escrito à mesa, que convocará o 2º suplente.

§ 2º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante quando deverá ser convocado o suplente imediato.

§ 3º Ocorrendo a vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 4º Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 31. As Comissões são órgãos técnicos com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 32. As Comissões Permanentes, compostas cada uma por 3 (três) Vereadores, que incumbem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião por orientação do Plenário, são as seguintes:

I - Justiça, Legislação e Redação;

II - Finanças, Orçamento e Lavoura;

III - Educação, Saúde Pública e Assistência Social;

IV - Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;

V - Defesa do Meio Ambiente;

VI - Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

VII - Defesa do Consumidor.

§ 1º Será assegurada nas Comissões Permanentes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

§ 2º As Comissões Permanentes, logo depois de constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

§ 3º Qualquer Vereador poderá pertencer a mais de uma Comissão.

§ 4º O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, através de justificativa escrita apresentada no Plenário.

§ 5º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 6º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 7º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 33. As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período destinado à ordem do dia da Câmara, exceto para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 34. As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 35. Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 36. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

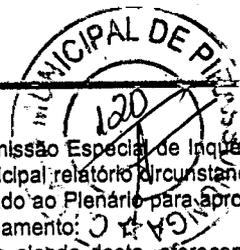
I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;



VI - conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões Permanentes, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 37. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 38. As Comissões Permanentes poderão solicitar, ao Plenário, a aquisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo.

Art. 39. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como vencido.

§ 2º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 3º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão Permanente e este defira o requerimento.

Art. 40. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente.

Art. 41. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão permanente, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 42. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial ou em regime de urgência simples.

Art. 43. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial de Inquérito terá três (03) membros.

§ 4º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Especial de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator.

§ 5º A Comissão Especial de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, para a realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.

§ 6º A Comissão Especial de Inquérito se valerá, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 7º Ao término dos trabalhos a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de 5 (cinco) sessões;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo.

IV - ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo.

Art. 44. A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Prefeito, bem como o cometimento de falta ético-parlamentar por Vereador.

Art. 45. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

CAPÍTULO VIII DOS LÍDERES

Art. 46. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada sessão legislativa os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Art. 47. São atribuições do Líder:

I - fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara por minutos, vedados o apartes;

II - indicar o orador do partido nas solenidades;

III - fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função.

CAPÍTULO IX DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Art. 48. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Parágrafo único. São modalidades de proposição:

I - projetos de lei;

II - projetos de decretos legislativos;

III - projetos de resoluções;

V - projetos substitutivos;

V - emendas e subemendas;

VI - indicações;

VII - pedidos de informações;

VIII - requerimentos;

IX - representações.

Art. 49. Ressalvadas as emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 50. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

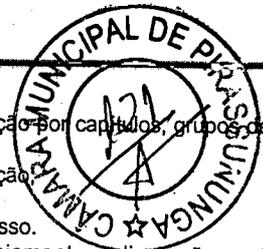
CAPÍTULO X DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 51. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 52. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 53. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 54. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.



Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 55. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra proposição.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra proposição.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição.

§ 6º A emenda apresentada à outra emenda se denomina subemenda.

Art. 56. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja regimentalmente distribuída.

Parágrafo único. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 57. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 58. Indicação é a maneira pela qual os Vereadores podem apresentar sugestões.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos que, por este Regimento, são reservados para constituir objeto de Requerimento.

Art. 59. As Indicações serão escritas e assinadas por vereadores, lidas na hora do expediente e remetidas às Comissões ou ao Prefeito, segundo a matéria de que se tratem.

Art. 60. Remetida à Comissão, esta emitirá parecer, que será discutido juntamente com a Indicação, pela mesma forma estabelecida para os demais pareceres.

Art. 61. A Indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto, para convertê-lo em projeto de lei ou resolução.

§ 1º Opinando a Comissão Permanente em sentido contrário à Indicação, e assim resolvendo a Câmara, fica vedada a apresentação do projeto durante as primeiras oito sessões ordinárias seguintes.

§ 2º Resolvendo a Câmara em contrário ao parecer da Comissão, será lícito ao autor da Indicação ou a qualquer Vereador oferecer o projeto a respeito, que terá andamento, não obstante o parecer em contrário, se for considerado objeto de deliberação.

§ 3º Concluindo a Comissão por apresentação de projeto, seguirá este os trâmites regimentais fixados para os demais projetos.

Art. 62. Requerimentos são pedidos verbais ou escritos e dependerão de discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente aqueles que solicitem:

- I - a palavra ou a sua assistência;
- II - a posse do Vereador;
- III - a retificação da ata;
- IV - a inscrição da declaração de votos em ata;
- V - a observância de disposição regimental;
- VI - a retirada de requerimento verbal ou escrito;
- VII - a retirada de proposição com parecer contrário;
- VIII - a verificação de votação;
- IX - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- X - preenchimento de lugares nas Comissões, publicações de informações e permissão para falar sentado, plenamente justificado pelo pretendente.

§ 1º Serão escritos, motivados, apoiados por dois terços dos membros da Câmara e pelo mesmo quorum discutidos, votados e aprovados, os requerimentos que solicitem:

- I - inserção em ata de voto de pesar, regozijo, congratulações, louvor, aplauso e respeito;
- II - representação da Câmara por meio de Comissões externas e inserção em ata de documento não oficial;
- III - manifestação de regozijo, pesar, congratulações, louvor, aplauso e respeito, por ofício, telegrama ou qualquer outra forma escrita;
- IV - publicação de informações;
- V - permissão para falar sentado.

§ 2º Serão verbais ou escritos, independerão de apoio, não terão discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria

absoluta, os requerimentos de:

- I - discussão e votação de proposição por capítulos, grupos de artigos ou de emendas;
- II - adiamento da discussão ou votação;
- III - encerramento da discussão;
- IV - votação por determinado processo.

§ 3º Serão escritos, sujeitos a apoio e discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta, os requerimentos sobre:

- I - demissão dos membros da Mesa;
- II - inserção nos anais de documentos não oficiais;
- III - nomeação de Comissões Especiais;
- IV - reunião da Câmara em Comissão geral;
- V - sessões extraordinárias;
- VI - quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões ou votações;
- VII - protesto contra atos de natureza pública.

§ 4º Os pedidos de informações ao Prefeito, ou encaminhados por seu intermédio, serão dirigidos por escrito à Mesa, que lhes dará encaminhamento conveniente; no caso contrário, serão eles submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 63. Os requerimentos serão encaminhados pelo Presidente às Comissões ou ao Prefeito, conforme o caso.

Parágrafo único. Referindo-se a assuntos manifestamente estranhos às atribuições da Câmara, não estando em termos ou se dependerem de cumprimento de exigências legais, ao Presidente cabe desde logo indeferir os requerimentos, determinando o seu arquivamento.

Art. 64. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 65. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de infração político-administrativa e falta ético-parlamentar, respectivamente.

CAPÍTULO XI DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 66. Exceto nos casos dos incisos IV e V do parágrafo único do art. 48 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 67. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 68. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Justiça, Redação e Legislação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 69. As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quanto forem os acusados.

Art. 70. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- i - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- ii - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- iii - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- iv - que seja formalmente inadequada;



V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

§ 1º Exceto nas hipóteses dos incisos II a V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça, Redação e Legislação.

§ 2º O projeto de lei, de iniciativa privativa do Prefeito, reapresentado na mesma sessão legislativa, será submetido à deliberação do Plenário, por maioria absoluta, como condição para a sua tramitação.

Art. 71. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 72. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Art. 73. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas, na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

CAPÍTULO XII DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 74. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 75. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso do § 1º do art. 68, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 76. As emendas à que se referem os §§ 1º e 2º do art. 70 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 77. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Justiça, Redação e Legislação.

Art. 78. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 79. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência de decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Justiça, Redação e Legislação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 80. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação prioritária, e não que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 81. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, com o apoio de no mínimo 6 (seis) assinaturas, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza a deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;

II - os projetos de leis do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoados 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 82. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

CAPÍTULO XIII DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 83. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 2º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 84. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento.

Art. 85. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer às saudações que lhes sejam feitas pelo Legislativo.

Art. 86. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário, ficando registrado a íntegra da manifestação por meio eletrônico.

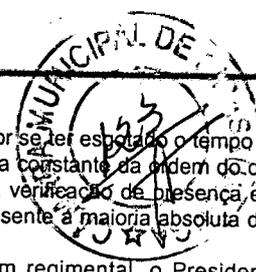
§ 2º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO XIV DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 87. As sessões ordinárias serão semanais, às segundas-feiras, com início às 20 (vinte) horas, transferidas para terça-feira quando aquele dia recair em data considerado feriado.

§ 1º As sessões terão a duração de 4 (quatro) horas.

§ 2º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, à conclusão de votação



de matéria já discutida.

§ 3º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 4º Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 88. As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

- I - o expediente;
- II - a ordem do dia.
- III - explicação pessoal.

Art. 89. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 1º Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

§ 2º Pode, durante o período de 15 (quinze) minutos, ser lida a matéria constante do expediente, que não dependa de votação.

§ 3º Para o caso previsto no parágrafo anterior, será exigido a presença, pelo menos, de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 90. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 2º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 1º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 91. Aberta a sessão, o Presidente porá em discussão a ata da sessão anterior, já publicada, que não sofrendo impugnação, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Toda a alteração processada na ata a pedido dos Vereadores, deverá constar da ata da próxima sessão.

§ 2º Os Vereadores poderão falar sobre a ata, para impugná-la ou pedir sua retificação que se fará conforme for deliberado.

§ 3º Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de 5 (cinco) minutos.

§ 4º A discussão da ata, em hipótese alguma excederá a hora do expediente que será a primeira da sessão.

§ 5º Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 6º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 92. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, incluindo as proposições apresentadas.

Art. 93. A leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - Indicações;
- II - Pedidos de Informações;
- III - Requerimentos.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Câmara, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 94. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente se há Vereadores inscritos para manifestar-se sobre o expediente lido.

§ 1º A palavra no expediente, destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 10 (dez) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em livro controlado pelo Secretário, podendo ocorrer apartes breves.

§ 2º Na Explicação Pessoal, os Vereadores inscritos, também em livro próprio pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público, não cabendo apartes.

§ 3º Quando o orador inscrito para falar na explicação pessoal, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 4º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

§ 5º Os apartes ao orador, não poderá ser superior à 01 (um)

minuto.

Art. 95. Encerrado o expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 96. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Parágrafo único. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 97. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em discussão única;
- VI - matérias em segunda discussão;
- VII - matérias em primeira discussão;
- VIII - recursos;
- IX - demais proposições.

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aqueles de mesma classificação.

Art. 98. O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 99. Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 100. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou, se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 101. É facultado à Câmara Municipal realizar reuniões extraordinárias, depois das sessões ordinárias, destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

Art. 102. As reuniões extraordinárias serão convocadas:

- I - de ofício pelo Presidente da Câmara;
- II - por deliberação do Plenário mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores;

Art. 103. As reuniões extraordinárias serão realizadas no dia e hora determinados pelo ato de convocação.

Parágrafo único. As reuniões convocadas no decorrer da sessão ordinária deverão ser feitas até 1 (uma) hora antes do seu término.

CAPÍTULO XV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 104. No período de recesso da Câmara, esta poderá reunir-se em sessão extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante ou urgente, obrigatoriamente fundamentados.

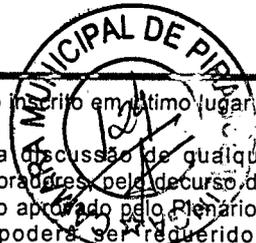
Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 105. A convocação extraordinária será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação extraordinária aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após recebimento do ofício de convocação.

Art. 106. Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO XVI DAS SESSÕES SOLENES



Art. 107. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 108. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

CAPÍTULO XVII DAS DISCUSSÕES

Art. 109. Discussão é o debate pelo Plenário de propositura figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Parágrafo único. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 110. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 111. Terão apenas uma discussão as resoluções sobre atos e serviços da Câmara e sobre recursos de atos do Presidente ou do Prefeito, a que a Câmara deliberar negar provimento, bem como sobre requerimentos ou representações que indeferir ou mandar arquivar.

Art. 112. Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto, podendo-se oferecer emendas que, depois de lidas pelo Secretário, serão postas em discussão com o artigo a que se refere.

Art. 113. O projeto que for emendado na primeira discussão será enviado à Comissão que pertencer, com as emendas aprovadas, para ser novamente redigido, a fim de entrar em segunda discussão, depois de novamente impresso.

Art. 114. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto global, sendo permitido oferecer emendas.

Art. 115. Somente no correr da primeira discussão, serão admitidos substitutivos, e conforme a importância da matéria, será a discussão adiada, se assim quiser algum Vereador e a Câmara resolver, para que os substitutivos sejam impressos e entrem na ordem do dia com o projeto primitivo.

§ 1º Não serão admitidos substitutivos parciais.

§ 2º Cada Vereador não pode apresentar e assinar mais que um substitutivo a cada projeto.

Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria do projeto, do contrário serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito às regras comuns.

Parágrafo único. As emendas poderão ser apresentadas outras, que serão consideradas sub-emendas.

Art. 117. Nenhum Vereador poderá falar mais de uma hora na segunda discussão, mais de 10 (dez) minutos sobre cada artigo, na primeira discussão, mais de 20 (vinte) minutos na redação final e mais de 15 (quinze) minutos na discussão de cada requerimento.

Art. 118. Na discussão de qualquer matéria, poderá o Vereador esgotar todo o tempo que no artigo antecedente lhe é concedido, ou reservar para dele se utilizar de uma só vez.

§ 1º Não se incluem nestas disposições os autores e relatores dos projetos, os quais poderão ocupar a tribuna para tantas explicações quantas lhe sejam pedidas, não podendo porém falar mais de 20 (vinte) minutos, cada vez, e terão preferência sobre os outros Vereadores.

§ 2º Entende-se por autor o primeiro signatário de qualquer proposição.

Art. 119. O Vereador que inscrito para falar em qualquer discussão não se achar presente quando lhe couber a palavra,

perderá a vez, e só poderá ser de novo inscrito em último lugar da lista.

Art. 120. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO XVIII DOS DEBATES

Art. 121. Os debates serão realizados com ordem e serenidade.

Art. 122. Os Vereadores, com exceção do Presidente, falarão de pé, salvo se estiver enfermo ou obtiver permissão do Presidente para falar sentado.

Art. 123. A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda.

§ 1º Se qualquer Vereador falar sem estar com a palavra e assim prosseguir contra disposições regimentais, o Presidente irá adverti-lo e convidá-lo a sentar.

§ 2º Se apesar dessa advertência e desse convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado.

§ 3º Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou tumultuar o processo regimental, o Presidente convidará a retirar-se do recinto durante a sessão.

§ 4º O Presidente poderá suspender a sessão sempre que assim julgar conveniente, a bem da ordem dos trabalhos.

Art. 124. Ao iniciar o discurso, dirigirá o Vereador as suas primeiras palavras ao Presidente ou à Câmara de um modo geral.

§ 1º Referindo-se ou dirigindo-se a um outro Vereador, será dado o tratamento de Excelência, o que igualmente se praticará nas atas, registros e quaisquer outros papéis.

§ 2º Não poderá referir-se a um outro Vereador, e de um modo geral aos representantes do Poder Público, em forma injuriosa ou descortês.

Art. 125. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar indicações ou requerimentos;

II - sobre a proposição em discussão;

III - pela ordem;

IV - para encaminhar votação;

V - em explicação pessoal.

Art. 126. A inscrição dos Vereadores para o expediente será feita em livro próprio, durante a realização da sessão.

§ 1º Inscrevendo-se mais de um Vereador para o expediente, terão preferência os membros da Mesa para atender questão de ordem, e os demais inscritos falarão pela ordem de inscrição cronológica.

§ 2º Nenhum Vereador inscrito para o expediente poderá fazer uso da palavra por mais de 10 (dez) minutos e os membros de cada Bancada por mais de 30 (trinta) minutos, no total.

Art. 127. O Vereador que solicitar palavra sobre proposição em discussão não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;

II - falar sobre matéria vencida;

III - usar de linguagem imprópria;

IV - ultrapassar o prazo que lhe compete;

V - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 128. As explicações pessoais serão dadas depois de esgotada a Ordem do Dia e dentro do tempo destinado à sessão.

Art. 129. Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre a proposição, o Presidente concedê-lo-á:

I - em primeiro lugar, ao autor;

II - em segundo lugar, ao relator;

III - em terceiro lugar, ao autor de voto em separado;

IV - em quarto lugar, aos autores de emendas;

V - em quinto lugar, a um Vereador a favor;

VI - em sexto lugar, a um Vereador contra.

§ 1º Sempre que mais de dois Vereadores se inscreverem para qualquer discussão deverão declarar, quando possível, previamente se são a favor ou contrário à matéria em debate, para que, alternadamente, a um orador a favor suceda um contra.

§ 2º No livro de debates, os oradores se inscreverão para a discussão da matéria, assim que for anunciada a sua inclusão na



ordem do dia.

§ 3º Na hipótese dos Vereadores inscritos para o debate de determinada proposição serem todos a favor ou contra, a palavra lhes será dada pela ordem de inscrição.

**CAPÍTULO XIX
DOS APARTES**

Art. 130. A interrupção de um orador por meio de apartes só será permitida quando este for breve e cortez.

§ 1º Para apartear um Vereador, deverá ser solicitado permissão.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal.

§ 4º Por ocasião de votação não serão permitidos apartes.

§ 5º Os apartes, que poderão ser dados sentado, serão subordinados às disposições relativas aos debates em tudo que a eles for aplicável.

**CAPÍTULO XX
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 131. As deliberações da Câmara serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos seguintes casos em que se exige a aprovação por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

- I - autorização para empréstimos;
- II - concessão de serviços públicos;
- III - venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis;
- IV - cassação de mandato de seus membros.

Art. 132. A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 133. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 134. Os processos de votação são 2 (dois):

- I - simbólico;
- II - nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo SIM ou NÃO, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

Art. 135. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lá.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 136. Haverá votação nominal quando algum Vereador requerer e a Câmara aprovar.

§ 1º Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

§ 2º Quando o mesmo Vereador requerer sobre uma só proposição votação nominal por duas vezes e a Câmara não a conceder, não lhe assistirá mais o direito de requerê-la.

§ 3º Se a requerimento de um Vereador a Câmara deliberar realizar pelo processo simbólico todas as votações de determinada proposição, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para essa matéria.

Art. 137. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 138. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a

cada uma das Bancadas, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos sus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destituidório ou de requerimento.

Art. 139. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 140. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 141. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 142. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 143. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 144. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 145. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça, Redação e Legislação, para adequar o texto à correção vernacular.

Art. 146. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 147. Aprovado pela Câmara projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

§ 1º Os originais dos projetos de leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados e arquivados na Secretaria da Câmara, por meio de livros próprios.

§ 2º Os originais dos projetos de leis, de que trata o parágrafo anterior, poderão ser arquivados por meio eletrônico que permita o armazenamento, a inviolabilidade e a durabilidade das informações.

**CAPÍTULO XXI
DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI**

Art. 148. É admitida a apresentação de projetos de lei, observadas as iniciativas privativas dispostas neste Regimento Interno, e de proposta de realização de plebiscito por iniciativa popular.

§ 1º A iniciativa popular será exercida por proposta inscrita:

- I - no caso de projetos de lei:
 - por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;
 - por metade mais um dos filiados de entidade representativa da sociedade civil, legalmente constituída;
 - por um terço dos membros do colegiado de entidades federativas legalmente constituídas;
- II - no caso de realização de plebiscito, por 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 2º As assinaturas dos projetos de iniciativa popular serão de responsabilidade das instituições que se apresentarem



§ 3º A assinatura de cada eleitor deverá estar acompanhada de seu nome completo e legível, do endereço e de dados, identificadores de seu título eleitoral.

Art. 149. O projeto será protocolado na Mesa, que mandará publicá-lo e o despachará à Comissão pertinente.

§ 1º O projeto integrará a numeração geral das proposições da Câmara Municipal e terá a mesma tramitação das demais proposições, tendo como autor à instituição que o apresentou.

§ 2º É assegurado a um representante da instituição responsável pelo projeto o direito de usar da palavra para discutir nas Comissões.

§ 3º Na discussão do projeto, o representante da instituição terá os direitos deferidos neste Regimento Interno aos autores de proposição, incluídos de encaminhamento de votação, de pedido de verificação nominal de votação e de declaração de voto.

Art. 150. Se receber parecer pela ilegalidade ou inconstitucionalidade ou parecer contrário de mérito em todas as Comissões, o projeto de iniciativa popular se sujeitará às disposições previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO XXII DA TRIBUNA LIVRE

Art. 151. A Tribuna Livre é um espaço reservado nos dias de sessões ordinárias, entre o Expediente e a Ordem do Dia, com duração máxima de 10 (dez) minutos, para exposições de assuntos de interesse público por associações de bairros, entidades civis, estudantis e filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º A Tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da data reservada à realização da tribuna, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa.

2º Após lido no expediente da sessão ordinária, o pedido de inscrição será encaminhado ao Primeiro Secretário que organizará os pedidos pela ordem de entrada e agenda de atendimento, e coordenará as audiências públicas de Plenário.

§ 3º Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de não continuar mais com seu pronunciamento.

CAPÍTULO XXIII DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 152. As Comissões Permanentes podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. As entidades a que se refere o caput deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

Art. 153. Despachado o requerimento de audiência pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará, para serem ouvidas, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

§ 1º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, sem apartes, para pronunciamento.

§ 2º Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§ 3º O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 154. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada, juntamente com os documentos pertinentes a ela, no âmbito da Comissão Permanente.

CAPÍTULO XXIV DO ORÇAMENTO

Art. 155. Recebido do Prefeito o projeto do orçamento, o Presidente mandará publicá-lo e distribuí-lo por cópia aos

Vereadores para o competente estudo, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento para apresentar o seu parecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 156. Oferecido o parecer, será este protocolado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando com o projeto para a ordem do dia da primeira sessão desimpedida, independente de leitura no expediente das sessões.

Art. 157. Estando o projeto do orçamento em ordem do dia, a parte do expediente deverá ser diminuída na medida do necessário.

Parágrafo único. A ordem do dia será dedicada exclusivamente ao orçamento.

Art. 158. Na primeira discussão do projeto do orçamento, com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, poderão ser apresentadas emendas aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas, das quais terá vista a referida Comissão e sobre elas deverá dar o seu parecer dentro de 3 (três) dias publicando-se o parecer e as emendas.

Parágrafo único. Essas emendas só poderão aumentar, diminuir ou suprimir dotações já previstas.

Art. 159. Não serão recebidas pela Mesa as emendas que:

- I – criem ou suprimem cargo ou função que lhes modifiquem a nomenclatura;

- II – aumentem ou reduzem dotação destinada ao pagamento de estipêndio ou vantagem de natureza pessoal;

- III – que não indiquem o poder ou o órgão administrativo a que pretendem referir ou a dotação que desejam alterar ou instruir;
- IV – transponham dotação de um para outro poder.

Art. 160. Na segunda discussão do projeto, englobado com as emendas e os respectivos pareceres, ficará a mesma encerrada e dar-se-á a votação, primeiramente do projeto, salvo as emendas, e em seguida a votação destas, uma de cada vez.

Art. 161. A requerimento de qualquer Vereador é aprovação da Câmara, as sessões para estudo do Orçamento, tanto em uma primeira como em segunda discussão, poderão ser adiadas ou prorrogadas, além da hora regimental.

Art. 162. A Câmara funcionará em sessões extraordinárias, de modo que o Orçamento esteja concluído dentro do termo legal.

Art. 163. Nenhuma emenda será admitida no projeto de orçamento quando sua matéria for daquelas que, por sua natureza devam ser objeto de lei especial.

Art. 164. O Orçamento será organizado de forma que a Despesa não exceda a Receita regularmente calculada.

Parágrafo único. A despesa será fixada discriminadamente por verbas especificadas, e a Receita calculada com a indicação clara e minuciosa de suas fontes.

Art. 165. A lei do orçamento não conterà dispositivos estranhos aos cálculos da receita e à fixação da despesa, salvo:

- I – autorização para abertura de créditos suplementares e operações financeiras por antecipação da receita, até o limite das respectivas verbas orçamentárias;

- II – aplicação dos saldos ou providências indispensáveis ao equilíbrio orçamentário.

Art. 166. Aplicam-se as normas deste capítulo à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O prazo de envio da proposta de plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias será o disposto na Lei Orgânica Municipal.

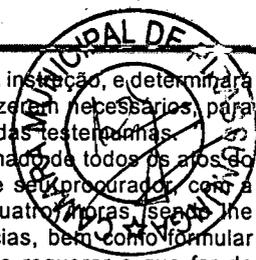
CAPÍTULO XXV DAS CONTAS, DA PUBLICIDADE E DA PRESTAÇÃO

Art. 167. Mensalmente, a Câmara Municipal fará encaminhar no Expediente o balancete da receita e despesa para fins de publicidade.

Art. 168. Os balancetes da receita e despesa relativos ao mês anterior, serão publicados até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO XXVI DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 169. Recebido o parecer prévio do Tribunal, das Contas da Câmara ou da Prefeitura, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que terá 10 (dez) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto competente, pela



aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá mediante entendimento prévio com os responsáveis legais das contas, examinar quaisquer documentos e solicitar informações.

Art. 170. O projeto competente apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto.

Art. 171. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, acompanhará o projeto, cópia da ata da sessão correspondente.

§ 1º Decorrido o prazo de sessenta dias contados da data do recebimento do Parecer do Tribunal, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 172. Nas sessões em que devam discutir as contas da Câmara ou da Prefeitura, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO XXVII DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 173. Os crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeitos ao julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado, são aqueles definidos no artigo 1º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e incisos I e III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º Os crimes de responsabilidade praticados pelo Prefeito que afetem interesse da Administração direta, indireta e fundacional federal serão julgados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º O processo de julgamento dos crimes de responsabilidade é o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 174. O processo de cassação do mandato do prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá ao rito previsto neste artigo.

§ 1º A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão de Investigação e Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para complementar o quorum de julgamento.

§ 4º Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão de Investigação e Processante.

§ 5º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

§ 6º Decido o recebimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, na mesma sessão será constituída a Comissão de Investigação e Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 7º Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia e denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

§ 8º Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado em qualquer jornal de grande circulação duas vezes, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos contado o prazo da primeira publicação.

§ 9º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

§ 10. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o

Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§ 11. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 12. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento.

§ 13. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral.

§ 14. Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

§ 15. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§ 16. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito.

§ 17. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 18. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§ 19. O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§ 20. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 175. Sobre o Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, aplica-se também o processo pertinente ao Prefeito, obedecendo o rito previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO XXVIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 176. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer proibição estabelecida no art. 21 da Lei Orgânica;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo em licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV - que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos;

V - quando decretar a Justiça Eleitoral;

VI - quando sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pelo Plenário, na forma deste Regimento.

§ 1º É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante provocação de qualquer membro da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 177. O processo de cassação de mandato poderá ser iniciado por requerimento fundamentado da Mesa ou de qualquer Vereador.



§ 1º Iniciado, será dada vista do processo ao interessado, por dez dias, para oferecimento de sua defesa preliminar, findo o prazo, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e dar-lhe prosseguimento regimental.

§ 2º Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela procedência dos motivos acusatórios, redigirá projeto de resolução neste sentido, o qual seguirá as normas regimentais traçadas para as demais proposições.

CAPÍTULO XXIX DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 178. Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo único. Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

Art. 179. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia e referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião.

Parágrafo único. Não se admitirão questão de ordem quando estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 180. Nenhum Vereador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.

Art. 181. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas soluções a constituir Precedentes Regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

Art. 182. Os Precedentes Regimentais serão condensados para leitura a ser feita pelo Presidente até o término da Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo único. Os Precedentes Regimentais deverão conter:

- I – número que assumem na respectiva Sessão Legislativa;
- II – indicação do dispositivo regimental a que se referem;
- III – número e data da Sessão em que foram estabelecidos;
- IV – assinatura do Presidente.

CAPÍTULO XXX DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 183. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 184. A Secretaria manterá os registros necessários dos serviços da Câmara, através das seguintes pastas:

- I – de atas das sessões;
- II – de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III – de registros de leis;
- IV – de registro de decretos legislativos;
- V – de registro de resoluções;
- VI – de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII – de termos de posse de servidores;
- VIII – de precedentes regimentais.

Parágrafo único. As pastas de que tratam este artigo poderão ser substituídas por meio eletrônico, desde que sejam preservados o armazenamento, a inviolabilidade e a durabilidade das informações.

Art. 185. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições bancárias.

Art. 186. O pagamento das despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de pagamento, será feito pelo regime de adiantamento, nos termos dispostos em lei.

CAPÍTULO XXXI DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

Art. 187. As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado ou da União serão assinadas pela Mesa e os

papéis do seu expediente pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito, por meio de ofício.

Parágrafo único. À Mesa, cabe redigir as representações, podendo submetê-las à discussão, independentemente de inclusão na ordem do dia.

CAPÍTULO XXXII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 188. Nos períodos de recesso, caberá à Mesa Diretora dar continuidade aos trabalhos da Câmara Municipal e exercer atribuições de caráter urgente, que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte, sem prejuízo para o Município, ressalvada a competência do Plenário.

Art. 189. Os projetos, indicações, requerimentos, uma vez rejeitados, somente poderão ser reproduzidos após 8 (oito) sessões ordinárias a que se der a rejeição.

Art. 190. Extraviado qualquer processo, será restaurado, a requerimento de qualquer Vereador ou por decisão do Presidente.

Art. 191. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento não correm durante o recesso parlamentar.

Art. 192. Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias úteis, serão contados em dias corridos, incluindo-se o primeiro e o último dia.

Art. 193. A organização e o funcionamento das audiências públicas providas pela Câmara serão disciplinados por resolução própria.

Art. 194. A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogadas todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 195. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 2005.

Edgar Saggioratto

Presidente

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno destina a estabelecer as regras para a organização e o funcionamento da Câmara Municipal. Objetiva, também, melhorar o trabalho dos Edis no exercício de suas funções de aprovar as leis e de fiscalizar a atuação do Poder Executivo.

O Regimento Interno da Câmara de Pirassununga deve estar em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica local, não podendo mais estar vigorando nos moldes da Lei Orgânica dos Municípios.

Muitas alterações sugeridas são em decorrência das normas previstas na Lei Orgânica de Pirassununga e até mesmo daquelas constantes na Constituição Federal. Outras, devido a grande existência de lacunas.

Considerando que os Vereadores devem ter o Regimento Interno como um instrumento orientador de conduta, de forma a mantê-los nos limites de sua competência, necessário fazer diversas modificações, bem como inserções, no texto atual.

Assim, sugerimos que o Regimento Interno que está vigendo atualmente seja revogado e, portanto, criado um novo, que trace melhor as diretrizes a serem seguidas pelos nobres Edis.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2005.

Edgar Saggioratto

Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Vice-Presidente

Cristina Aparecida Batista

1ª Secretária

Márcia Cristina Zanoni Couto

2ª Secretária